

ADCLÁUDIA CASTRO LIMA

**A PSICOLOGIA E A SEVERIDADE DAS PENAS: O
SENTENCIAR DOS CRIMES CONTRA A PESSOA E
CONTRA O PATRIMÓNIO**

Orientador: Professor Doutor Carlos Alberto Poiares

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Escola de Psicologia e Ciências da Vida

Lisboa

2021

ADCLÁUDIA CASTRO LIMA

**A PSICOLOGIA E A SEVERIDADE DAS PENAS: O
SENTENCIAR DOS CRIMES CONTRA A PESSOA E
CONTRA O PATRIMÓNIO**

Dissertação defendida em provas públicas para
obtenção do Grau de Mestre no Curso de
Mestrado em Psicologia Forense, conferido pela
Universidade Lusófona de Humanidades e
Tecnologias, com o Despacho de Nomeação de
Júri Nº 170/2021, de 14 de maio de 2021 com a
seguinte composição:

Presidente: Prof. Doutor Nélcio Brasão

Arguente: Prof.^a Doutora Andreia Machado

Orientador: Prof. Doutor Carlos Alberto Poiares

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Escola de Psicologia e Ciências da Vida

Lisboa

2021

Agradecimentos

Gratidão, antes de tudo, à vida, à superação. Ao sopro divino que me reconforta e orienta para alcançar todo o resto.

Ao meu orientador que, com paciência, esclareceu as minhas dúvidas e me orientou neste percurso nunca trilhado.

Aos que nunca impediram o meu voo e não medem esforços para que o melhor se realize na minha vida.

Aos meus avós, que não tendo tido a oportunidade de formar, nunca deixaram de me incentivar a seguir este caminho tão longe de casa.

Igualmente, a todos aqueles que, fazendo parte do meu percurso, me apoiam, sobretudo com carinho e palavras esperançosas, pela confiança em mim depositada e pela escuta paciente. Na verdade, para estes e os anteriormente referenciados, não há necessidade de nomear por serem de óbvia importância. Mais do que agradecimentos formais e públicos, gostaria de dizer pessoalmente, “OBRIGADA”. Foram todos condição *sine quibus non* para esta realização.

Resumo

A presente dissertação encontra-se inserida no âmbito do mestrado em Psicologia Forense. Pretendeu apurar o índice de severidade na atribuição das penas no julgamento de crimes contra a pessoa e contra o património, no Sistema Judicial Português. O objeto de pesquisa empírica é a severidade punitiva e a psicologização, particularmente presentes nos crimes de furto qualificado, violência doméstica, burla informática e ofensa à integridade física simples. Procurou-se compreender o peso da psicologização, ou seja, o papel de todas as atividades psicológicas no processo de tomada de decisão, sempre que solicitada uma intervenção neste domínio, com o intuito de compreender se uma maior psicologização influenciava a severidade das penas. Para a realização do estudo procedeu-se à análise documental de 43 processos judiciais transitados em julgado. Os dados foram recolhidos no Estabelecimento Prisional de Linhó, com recurso ao Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização-Criminalização Secundária (ISPP-CS). A comunidade teórica encontra-se dividida acerca da eficácia da severidade da pena no combate à criminalidade, mas mostra-se consensual que os serviços de Psicologia Forense podem melhorar a realização da justiça. Contudo, os resultados da presente investigação revelaram uma procura nula dos serviços de psicologia, e um grau mínimo de severidade penal na aplicação da pena. Estes resultados, apesar de não serem representativos da população, permitem questões importantes sobre a criminalização e o processo de prevenção especial no sentido de promover um sistema mais consciente e políticas mais coerentes.

Palavras-chave: Severidade Punitiva; Psicologização; Sistema Judicial; Psicologia Forense; Crime.

Abstract

The present dissertation, inserted in the scope of master's degree in Forensic Psychology, was guided by a mixed approach and the intended goal was to ascertain the severity index in the attribution of sentences in trial of crimes against person and property, in Portuguese Judicial System. The object of empirical research is the punitive severity and psychologization, present, particularly in crimes of theft, domestic violence, computer fraud and simple offense to physical integrity. We sought to understand the weight of psychologization, that is, the role of all psychological activities in decision-making processes, whenever an intervention in this domain is requested, with the goal of understanding whether greater psychologization influenced the severity of the sentences. In order to carry out the study, a documentary analysis was carried out of 43 legal proceedings. Data were collected at the Linhó Prison, using the Penalty Severity Index and Psychologization-Secondary Criminalization (PSIP-SC). The theoretical community is divided on the effectiveness of the severity of the sentence in combating crime, but it is widely agreed that the services of Forensic Psychology can improve the realization of justice. However, the results of the present study revealed a zero demand for psychology services, and a minimum degree of penal severity in the application of penalty. These results, despite not being representative of the population, allow important questions about criminalization and the special prevention process in order to promote a more conscious system and more coherent policies.

Keywords: Punitive Severity; Psychologization; Judicial System; Forensic Psychology; Crime.

Abreviaturas

APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

CP – Código Penal

CPP – Código de Processo Penal

CRP – Constituição da República Portuguesa

DGRSP – Direção Geral Reinserção e Serviços Prisionais

ISPP-CS – Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização-Criminalização Secundária

ISP– Índice de Severidade Punitiva

RASI– Relatório Anual de Segurança Interna

Índice

Agradecimentos	3
Resumo	4
Abstract	5
Abreviaturas	6
Introdução	9
CAPÍTULO I - REVISÃO DE LITERATURA	13
1.1. A Psicologia e o Setor Judicial Português	14
1.2. Tribunal: Direito e Psicologia numa Relação de Interdisciplinaridade	15
1.3. As Finalidades da Pena – Enquadramento Legal	18
1.4. Severidade Punitiva no Julgar dos Crimes	21
1.5. Rapidez, Certeza e Necessidade: Alternativas à Severidade	23
1.6. Pertinência do Estudo	27
1.7. Objetivos e Hipóteses do Estudo	29
CAPÍTULO II – METODOLOGIA.....	31
2.1. Metodologia	32
2.2. Identificação da Amostra - Participantes.....	32
2.3. Procedimento	32
2.4. Instrumento	33
CAPÍTULO III - RESULTADOS	37
3.1. Análise dos Tipos de Crimes, segundo a Avaliação Psicológica	38
3.2. Severidade Punitiva	38
3.3. Papel dos Antecedentes Criminais e da Avaliação Psicológica na Severidade Punitiva	39
CAPÍTULO IV - DISCUSSÃO	41
Conclusão.....	46
Referências.....	47
Anexo I - Consentimento para a Investigação	i

Anexo II - Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização (Criminalização Secundária-ISPP-(CS).....	iii
Anexo III - Caderno de Instruções e Cotação do Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização (Criminalização Secundária- ISPP-CS)	xxxiii
.....	xli
Apêndice I.....	xlii

Introdução

O medo causado pelo crime é, indiscutivelmente, um sentimento de ameaça que ocasiona vários problemas a nível mundial, com consequências inegáveis tanto para a sociedade quanto para o sistema judicial. O estreitamento de ligações entre os diferentes países e o fluxo migratório que acompanha a globalização trouxe consigo uma “aculturação” de crimes e criminosos com novo *modus operandi*; que provoca medo, desconforto e um mal-estar social que coloca em causa toda a confiança na sociedade (Bauman 2006). Assim, o crime revela-se um fator social, de saúde pública e parte de toda a sociedade (Gerland, 1999). Segundo Kunh & Agra (2010), os fatores que acompanham o crime contribuem para a evolução da sociedade, revelando-se necessário para que toda sociedade evolua tanto na moral como no Direito. Esses fatores refletem a sociedade não apenas no panorama político, cultural, económico e financeiro; como também na flexibilidade de adaptação às particularidades da nova sociedade capaz de criar e, ao mesmo tempo, reagir ao crime (Rodrigues 2005).

Perante isso, os receios e práticas face ao sistema judicial contribuem para o desgaste da qualidade da vida social (Cusson 1990) e permitem que os juízes optem por políticas severas, as quais consideram mais eficazes. A questão sobre as medidas penais de segurança mais eficazes, surgem muitas vezes da insegurança. Isto porque a insegurança revela-se favorável para repensar as questões sobre as medidas penais; para a garantia da segurança perdida muitas delas enraizadas no preconceito e outras particularidades que condicionam a interpretação do crime (Waccquant, 2012), porque como refere Prates (2018) o sistema não é neutro, mas inscrito em diversos contextos, assim como a cultura do juiz e suas subjetividades. De acordo com Sacau et al., (2012), é impossível os juízes serem unicamente influenciados pelos pressupostos jurídicos ou os testemunhos e antecedentes criminais do arguido, pois os seus próprios valores e crenças contribuem para a definição do que é a culpa ou inocência, (e.g., estudo de Queirós, (2012) sobre traços de personalidade revelaram que juízes com personalidade autoritária apresentam maior propensão para condenação). Assim, as questões como a tomada de decisão e a sua qualidade são condicionadas por aspetos extralegais, intrínsecos ao aplicador que, apesar de não constarem na lei, regem a sua cognição, valores, experiências e crenças (Pratt, 1998; Manita & Machado, 2012), bem como o contexto e decisões que deles decorrem, podendo resultar numa sentença desadequada à ressocialização do indivíduo (Steffensmeier & Demuth, 2001).

Outro aspeto diz respeito à época histórico-cultural que vem refletindo transgressões diferentes, em função das particularidades de cada tempo social (Foucault, 1999). A propósito disso, baseado nos fundamentos da famosa obra *Punição e Estrutura Social* de Rusche e Kirchheimer (1939), Gerland (1999) afirma que a punição deve ser um fenómeno histórico, particular e concreto, onde a sua compreensão é feita de modo integrado e enquadrado às realidades de cada sociedade. Neste sentido, é também relevante mencionar a importância dos meios de comunicação social que, como em casos mediatizados, ecoados na opinião pública, permitem ao juiz absorver informação facultada pelos media e repercutida pelas massas (Poiars & Louro, 2012). Ou ainda, quando na falta de fundamentação, os legisladores utilizam opiniões de populações e informações de jornais para legitimar as suas posições mais repressivas (Laland, 2006). No entanto, as inseguranças fomentadas pelos meios de comunicação social reforçam, muitas vezes, o domínio de uma sanção mais punitiva e isolada como forma de evitamento da criminalidade.

A ressonância dos órgãos de comunicação social e as opiniões de populares são questões que têm colaborado de modo negativo para o suporte destas práticas não informadas (Roberts et al., 2003), e vingativas (Scott & Flynn, 2014), assentes muitas vezes em interesses políticos, ideológicos, de um populismo criminoso, o qual é apontado por Cusson (2006) como uma das razões que parecem estar na génese da severidade da moldura penal. Contudo, contrariamente às doenças físicas, a sociedade não se pode colocar à margem se o mecanismo está no equilíbrio entre o homem, o sistema de disciplina e a manutenção para a sua melhoria. Assim como as epidemias e pandemias, as penas são exemplos que demonstram exclusão e apresentam marcas psicológicas duradouras, tendo a única solução o “isolamento” (Gonçalves, 2002). Assim a escolha de punições mais severas e intolerantes é um ato de falsa proteção social, na medida em que só promove um processo de evitamento e desagregação das comunidades, pois a punição, por si só, não corrige o comportamento dos indivíduos. Neste sentido, Foucault (1975) alerta para o evitamento de relações de risco, a partir de uma conjuntura penal entre a lei e o poder para a correção do mal, que propicia uma “sociedade disciplinar”, controlada e tratada em local adequado.

A punição enquanto forma de o sistema judicial dar resposta aos delitos e proteger os bens jurídicos, sempre suscitou opiniões e grandes controvérsias. Enquanto resultado de processo judicial, com diferentes medidas de repreensão, a punição levanta várias questões metodológicas e morais que, em tempos e, atualmente, vêm sendo violadas em detrimento de práticas desumanas e ineficazes. Todavia, com a entrada das ciências sociais e humanas no território judicial, foram-se registando vários contributos no sentido de tomada de decisões

cientificamente fundamentadas e ajustadas às características do indivíduo e da transgressão. Por exemplo, a cooperação entre o Direito e a Psicologia tem permitido ultrapassar lacunas acientíficas, radicadas no populismo, que não só promovem, como legitimam a aplicação de penas rígidas como mais eficazes. Sabe-se, no entanto, que as penas privativas de liberdade trazem consigo conotações negativas, com danos físicos e psicológicos, que reforçam a necessidade do trabalho psicológico neste campo para minorar perturbações consequentes – trabalho este que, frequentemente, está ausente das práticas penitenciárias portuguesas. Nesta ordem de ideias, torna-se indispensável avaliar de modo rigoroso e científico o estado do processo punitivo e se a severidade punitiva é influenciada pela presença de atividades psicológicas neste campo.

A dissertação que tem sido agora introduzida é fruto de uma investigação sobre o nível da severidade com que os julgadores portugueses punem os crimes e a importância da Psicologia neste contexto para uma pena justa e adequada. Tendo em conta que à Psicologia Forense são reservadas ferramentas que se cruzam com o Direito e as tarefas de ordem social e judicial, procurou-se orientar o trabalho neste foco, mais concretamente na segunda fase do processo de criminalização: a fase de julgamento, punição e execução da pena.

A sua pertinência recai sobre a elevada crença nas práticas punitivas como mais eficazes no combate da criminalidade. Ora, de modo a desconstruir esta premissa e determinar se a mesma está frequentemente errada relativamente à finalidade da pena, bem como a conhecer os efeitos de eventual dimensão ressonância (Poiars, 1998) que, muitas vezes, ocorre, há que perceber qual a severidade punitiva no ordenamento jurídico. Acresce que se deve ter presente e analisar em cada contexto a premissa de Beccaria (1764), segundo a qual não é a dureza da pena que induz ao evitamento do crime, antes a certeza da aplicação rápida e segura de uma penalização.

Esta investigação parte ainda da necessidade de produção de estímulos científicos para a melhoria de políticas públicas, já que estas têm de suportar-se no conhecimento gerado pela pesquisa, assim os objetivos da presente investigação passam pela compreensão do processo punitivo no que toca à dureza penal, e a influência da psicologia forense neste contexto. Especificamente, os objetivos deste trabalho consistem em: 1) analisar o tipo de crime cometido pelos reclusos, segundo a realização de avaliação psicológica; 2) investigar qual o índice de severidade punitiva com que se julgam os crimes contra a pessoa e contra o património, examinando decisões neste processo e 3) explorar o papel da avaliação psicológica no processo de tomada de decisão sobre a severidade da pena.

No primeiro capítulo é apresentada a revisão de literatura sobre a relação intercomunicativa entre a psicologia e o campo jurídico, para compreensão do comportamento judicial e o estado da arte no concernente à severidade com que se julgam os crimes. O segundo capítulo, refere-se ao método, nomeadamente a descrição da amostra, os instrumentos e os procedimentos justapostos na recolha e tratamento de dados. O terceiro capítulo, apresenta os resultados em função de análises estatísticas realizadas. De seguida, os resultados são discutidos à luz da literatura científica e são evidenciadas as limitações, reflexões e contributos deixados pelo estudo. Por último apresentam-se as principais conclusões.

CAPÍTULO I - REVISÃO DE LITERATURA

1.1. A Psicologia e o Setor Judicial Português

Numa breve contextualização histórica, pode-se dizer que o estatuto da Psicologia no sector judicial português sofreu alterações consideráveis. Em 1885, Afonso Costa, na sua monografia de Licenciatura, passada pela Faculdade Direito da Universidade de Coimbra, abordou a necessidade de peritos no Processo Criminal Português. Num esboço histórico referiu a importância das Ciências Sociais e Medicina Legal para a Justiça e o seu valor na busca da “verdade” sobre os crimes e a importância de examinar as vítimas. Realçou ainda pela primeira vez, em Portugal, a clássica obra - *O Homem Delinquente* de Cesare Lombroso, para salientar a importância dos fatores sociais e singulares/ biológicos na origem do crime e na classificação do delinquente. Posteriormente, a mudança de um posto Antropométrico do Porto, na secção de Antropologia criminal, Psicologia Experimental e Identificação Civil reforça a referência oficial desta fronteira Psicologia-Justiça, com especial enfoque para as questões da criminalidade (Gonçalves, 2010). Em Lisboa, a Psicologia Forense avançou pela necessidade de mudanças de estratégias, que respondessem a situações (e.g., o consumo de drogas), face às quais os dispositivos competentes não souberam evitar (Poiares, 2014). A relação, aparentemente tão distante entre a Psicologia e o Direito em Portugal, foi também estabelecida por Alberto Pessoa (1913) na sua obra: *A Prova Testemunhal (estudo de psicologia judiciária)*, na Universidade de Coimbra, com estudos acerca do comportamento em contexto de julgamento. Procurou provar que um mesmo facto presenciado por pessoas diferentes, pode ter significados diferentes para cada um deles, pesando assim sobre o julgamento. Debruçou sobre os pressupostos da credibilidade e fiabilidade como a exatidão dos depoimentos, e capacidades psicológicas básicas como a percepção, a recordação e a mentira em tribunal. Contudo, há autores que consideram que a Psicologia só alargou os seus passos, em Portugal, sobre a influência da memória nos testemunhos, a veracidade e credibilidade dos factos nos finais do século XIX, respetivamente na década de 70 (Agulhas & Anciães, 2014., Koch, 2017, Manita & Machado, 2012), com a solicitação dos médicos pelos tribunais a pedido de juízes para resolverem “*enigmas*” que alguns crimes apresentavam (Leal, 2008).

De certo é que tudo isto possibilitou o auxílio na classificação e compreensão dos indivíduos, com instrumentos e técnicas de avaliação psicológica (Miranda Júnior, 1998). Foi possível o acesso a novas e diferentes respostas e o estudo nos mais variados campos de atuação, nomeadamente, relatório pericial, validação das conclusões subjacentes à aplicação da lei, clarificação de processos legais, a capacidade de tomada de decisões em casos de saúde mental (Oliveira & Gonçalves, 2016; Monahan., & Loftus, 1982). De igual modo, são também avaliados os riscos, a capacidade de submissão ao julgamento e assunção das

Adcláudia Castro Lima - A Psicologia e a Severidade das Penas: O Sentenciar dos Crimes Contra a Pessoa e Contra o Património
responsabilidades criminais, ou ainda a decisão sobre a guarda dos filhos, danos pessoais, psíquicos, psicológicos e responsabilidade civil, no campo do direito civil (Huss, 2011; Poiares, 2017).

1.2. Tribunal: Direito e Psicologia numa Relação de Interdisciplinaridade

O Direito e a Psicologia encontram-se, atualmente, numa correspondente proximidade e entrecruzamento por diversas razões e necessidades sociais e jurídicas (Poiares, 2017; Poiares, 2001), demonstrando crescente importância qualitativa e quantitativa (Carmo, 2005). Enquanto disciplinas sociais e humanas com estratégias de resolução de problemas tão diferentes, estas duas áreas de atividade cruzam-se quando o comportamento humano se revela objeto comum entre ambas, tendo em conta a dependência da correção do comportamento em relação à sua compreensão. Esta interdependência torna indispensável a existência de um fio condutor entre a ciência comportamental (Psicologia) e a gestora comportamental (Direito), revelando o ponto de cruzamento— o comportamento humano. Embora apresentem processos diferentes, estas áreas suprem necessidades próximas da lei, numa fase de intercruzamento (Poiares, 2001) que ultrapassa a junção de duas perspetivas diferentes, e se estende à investigação científica (Poiares, 2004). O espaço de cooperação criado entre ambas as áreas, tem sido mantido por várias razões, inclusive em trabalhos realizados nos territórios judiciais, bem como em apelos sociais e necessidades que nelas são encontradas (Poiares, 2001; Poiares, 2017). Um trabalho que se revela propício para a psicologização do Direito (Poiares, 2017) através da intervenção jus psicológica, que se caracteriza com a aplicação teórica e prática da Psicologia no território judicial (Poiares, 2001). Desta forma, a intervenção jus psicológica visa contribuir para o esclarecimento mais aproximado do comportamento humano, enquanto principal objeto de estudo do Direito e da Psicologia (Poiares, 2001).

De facto, para que se possa saber aprofundadamente sobre pessoas, compreendê-las e decidir casos, torna-se necessário a compreensão da mente humana e seu funcionamento através de psicólogos e cientistas cognitivos estudiosos da tomada de decisão (Drobak & North, 2008), melhorando a qualidade da decisão judicial (Casimiro, 2012). Nesse sentido, a Psicologia Forense, ao estudar o comportamento humano, assume um papel importante no processo judicial (Poiares, 2014), permitindo através das suas técnicas aceder aos discursos e comportamentos dos indivíduos, descodificá-los, compreendê-los e explicá-los (Poiares, 2001; Poiares, 2006). Este exercício abarca também todo o comportamento não verbal que possa ocorrer neste contexto, centrando-se inicialmente nos processos psicológicos básicos (e.g., atenção, percepção e memória), e cobrindo respostas de várias áreas como: criminal, civil,

familiar, de menores, laboral e rodoviária (Poiares, 2014; Poiares & Louro, 2012). Por conseguinte, a Psicologia encontra-se entre as ciências que o direito já não pode dispensar para a criação e a aplicação de normas (Poiares, 2001). Nomeadamente, para o parecer fundamentado de peritos como psicólogos, psiquiatras, educadores, magistrados, constituindo o que o autor apelida de “juízes paralelos” que “fracionam” o poder legal de punir (Foucault, 1999). E é esta riqueza da ciência do comportamento que permite a pluralidade e a convergência de informação cientificamente fundamentada. Uma cooperação que auxilia na visualização do sujeito num todo coerente, permitindo compreensão geral e não mera soma de partes, como defende a teoria da *Gestalt*.

Mas será suportável duas ciências com abordagens teóricas e técnicas aparentemente tão distintas trabalharem em cooperação? Embora esta interação esteja há muito equacionada (Poiares, 2017), as relações entre as duas áreas não se encontram completamente estáveis (Manita & Machado, 2012), havendo dificuldades de trabalhar na prática e de forma paralela para a tão desejada “rápida e justa” justiça.

De modo isolado, García (1992) considera que o Direito é incapaz de administrar com equidade os julgamentos, dada a subjetividade do comportamento humano, o que faz com que seja contraproducente julgá-lo unicamente pela lei. Por outro lado, há autores que consideram que a cooperação jamais seria possível por terem visões tão díspares. Ganjeiro e Costa (2008), por exemplo, consideram que a Psicologia se revela para o Direito apenas como subsídio para as decisões judiciais. Uma supremacia do Direito que torna, muitas vezes, minimalista o contributo de outras ciências, na verdade, intercontributivas. Contudo, acredita-se que os esforços têm sido realizados e resultados alcançados (Manita & Machado, 2012), tendo em conta que apenas através da inclusão e instrução na definição de objetivos será possível— uma justiça mais sábia e uma ciência mais justa (Da Agra, 2000) e informada (Miranda Júnior, 1998), facultando desta forma, a singularização da pena e a consideração dos quesitos de cada problema e particularidades de cada ser humano.

Importa realçar que as atividades psicológicas não se prendem somente às técnicas básicas de apoio ao Direito, porém revela-se parte essencial do processo, tendo em conta que a cooperação entre os profissionais destas áreas contribui para o aumento do conhecimento sobre o comportamento humano, e ainda permite a adequação e aplicação da lei às necessidades e características de cada indivíduo e situação. A título exemplificativo, encontra-se o contributo científico, formativo e profissional da Psicologia, desenvolvido em benefício da prática judicial, como consultores e veículos de suporte clarificador de determinados atos que, quando

por outras formas, a lei não encontra respostas necessárias para formular suas decisões (McEwan, 2003; Canter, 2010).

Deste modo, para McEwan (2003) a Psicologia reduz a “solidão angustiante” do sistema judicial, fornecendo suporte às decisões judiciais através da sua prática científica. Avaliando construtos que ultrapassam a competência do seu campo tradicional de conhecimento (e.g., perigosidade) (Machado & Gonçalves, 2011). Por estas razões, importa igualmente mencionar que, afirmar que o Direito tem íntimas e profundas relações com a Psicologia não é, nos nossos dias, uma afirmação difícil de provar (Santos, 1948). A intervenção jus psicológica, traduz a verdade desta afirmação, por tratar-se, como vimos acima, de uma penetração do saber, discurso, metodologia e práticas da Psicologia no contexto jurídico-judicial (Poiars, 2018). Por outras palavras, a atividade do Direito exige uma pluridisciplinaridade que não pode excluir o quadro psicológico, isto é, a intervenção psicoinclusiva, que procura promover a cidadania e a inclusão das pessoas reclusas (Poiars, 2016). Centrada na esfera jurídica, esta atividade assume o papel de saber intercontributivo da aplicação da lei para além, naturalmente, da intervenção que deve ter no campo da prevenção (Poiars, 2018).

Conforme referido anteriormente, a utilidade da psicologia não se limita apenas à criminalização, mas também se estende às outras áreas onde o Direito se interessa mais pelos sujeitos, seus afetos e emoções do que com os patrimónios (Poiars, 2001), por exemplo em áreas como: inabilitações, coação moral ou anomalia psíquica. Essa transversalidade traduz-se na importância e na necessidade da intervenção nos campos da justiça, com atividade que ultrapassa os atos cometidos e se estende à essência do ator, identificando quem são eles e respondendo de que forma podem ser reintegrados saudavelmente na sociedade, reduzindo o estigma pela passagem no regime jurídico. Destacando assim, que nenhum ator social do processo de criminalização pode estar isento da análise jus psicológica (Poiars, 2001).

Entre a Psicologia e o direito existem diferenças significativas. Machado e Gonçalves, (2011) identificaram três grandes níveis: compreensão da verdade, compreensão da causalidade e compreensão da natureza humana. Enquanto o Direito debruça-se sobre a gestão das vivências e do quotidiano na correção de comportamentos que se desviam do socialmente desejado, a Psicologia, ciência pouco dogmática, foca-se na compreensão e técnicas para a proteção e prevenção destas condutas. Poiars (2009) aponta um ponto central desta diferença que é, acima de tudo, complementar, - o Direito valora o ato cometido, centrando-se no comportamento e na necessidade de responder às questões “o que fez?”, “como fez e por que fez?”, enquanto que a Psicologia atua sobre a explicação do que foi feito, transcendendo as

questões anteriores e operando sobre a orientação “mas quem é o autor”, e porque agiu de determinada forma que não outra, numa lógica interpretativa das motivações internas e externas do comportamento transgressivos, com levantamento de diferentes possibilidades de causa. A visão distinta sobre a verdade é uma diferença relevante a apontar visto que, enquanto o Direito considera a verdade única e inquestionável, a Psicologia olha para esta não como única, mas uma entre diversas possibilidades, ou seja, uma hipótese que orienta a ação (Queirós, 2012; Machado & Gonçalves, 2005), com ênfase na probabilidade (Blackburn, 2006). Por conseguinte, é pertinente e enriquecedor que o Direito enquanto discurso de poder destinado a assegurar a gestão da ordem e das desordens sociais e ciência normativa do comportamento, compreenda as percepções, motivações e cognições que movem o ato criminoso (Poiares, 1999) através de uma visão holística (Queirós, 2012).

Portanto, deveria ser unanime que toda a psicologia é relevante para fornecer substância ao direito na medida em que qualquer pormenor do comportamento humano pode ser objeto de regulamentação da lei, desde a regulação das responsabilidades parentais à discriminação social (Monahan & Loftus, 1982).

1.3. As Finalidades da Pena – Enquadramento Legal

O direito penal tem por finalidade a proteção de bens jurídicos, através da administração de penas e outras medidas de segurança aos atos que desrespeitem as normas jurídicas e ponham em causa a conservação do bem jurídico. A racionalidade penal tem-se centrado nas sanções como as únicas respostas à transgressão, oscilando entre prisões e, em menor grau, as multas como retaliações mais credíveis (Cauchie, 2005). Para Rodrigues (1995) a prisão é a mais importante das reações jurídicas, o meio mais ativo ao dispor do poder para manter a convivência pacífica entre os cidadãos, mas é simultaneamente o que colide mais profundamente com os seus direitos de ser livre e viver dignamente, sendo que viver sem liberdade não é viver em dignidade (Silva, 2015).

A pena de prisão tem um limite mínimo de um mês e máximo de vinte anos que, em casos especiais, pode atingir o limite máximo de vinte e cinco anos (art. 41º, nº1 do CP). Enquanto ato ofensivo e maléfico todo o crime merece uma consequência, isto é, uma medida de segurança criminal. Deste modo, os crimes que trataremos neste estudo, de acordo com o Código Penal, têm as seguintes molduras penais e particularidades enumeradas de seguida: (1) o crime de ofensa à integridade física simples (art.143º); (2) violência doméstica (art.152º), o objeto de dano é a pessoa, o corpo e a saúde do indivíduo, existindo a possibilidade de envolver

vários crimes (e.g., ameaças, injúria) que prejudicam a integridade física, sexual, social, económica e psíquica da vítima. O primeiro é punível com pena prisão até três anos ou com pena de multa, e o crime de violência doméstica, é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. Do outro lado, temos os crimes contra o (3) património- burla informática e nas comunicações (artigo 221º do código penal), com uma moldura penal de três anos ou com pena de multa. Este crime integra o dano pela utilização de meios informáticos sem a devida autenticação para intervir no processamento. No artigo 204º do código penal, é mencionado o (4) furto qualificado, um crime Público punível com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

De acordo com o Relatório Anual de Segurança Interna (2019), os crimes contra o património representam o grupo criminal onde ocorreram o maior número de participações (um total de 51.4%), com um aumento total de 1.2%, destacando-se o furto com maior número de reclusos condenados (28,8%). Curiosamente, quanto aos crimes contra a pessoa, a ofensa à integridade física (26.9%) e de violência doméstica (28.7%) são as tipologias com maior incidência. No seu todo, esta categoria criminal (crimes contra a pessoa) representa, naturalmente, a categoria que mais colabora para a compreensão do sentimento de insegurança (25.7%), sem dúvida por se tratar de um crime de dano voltado para o maior bem jurídico- a vida.

Prescreve o art. 40º, nº1 do Código Penal, sob a epígrafe “Finalidades das penas e das medidas de segurança” que a finalidade da pena e medidas de segurança centra-se na proteção de bens jurídicos e reinserção do agente transgressor na sociedade. Verifica-se, assim, que a tónica reside na rejeição da retribuição, com foco na vingança do infrator e um apelo à prevenção, necessidade e utilidade (Correia & Dias, 2014), de modo a proteger e alcançar a ordem e bem-estar social. De facto, a prisão não pode ser o objetivo final da pena na medida em que ela por si só não tem função reabilitadora, preventiva e de ressocialização (Caiado 2014; Foucault, 1973), sendo por si só dissocializadora (Silva, 2008).

A pena deve ser preventiva e inibir a reincidência nas infrações (Sacau, 2012; Pacheco & Pacheco, 2002), onde se destacam dois objetivos: prevenção geral e a prevenção especial. A alusão à proteção dos bens jurídicos orienta-nos para uma finalidade geral positiva, pela valoração e intervenção comunitária, com uso da pena como exercício pedagógico de interiorização do bem jurídico, em que a sua adequação à culpa não significa que esta seja o seu fundamento, mas o seu pressuposto e limite (Patto, 2011). A pena deve defender a sociedade e prevenir a prática de futuros crimes, orientando-se no sentido da reintegração social do recluso e preparando-o para conduzir a vida de modo socialmente responsável, sem cometer

crimes (art. 42, nº 1, CP). É este princípio que deve definir o plano mais adequado do que deve ser feito e permitir cumprir os objetivos da pena e, por sua vez, reinserir o agente transgressor com intervenção na origem do crime, mantendo assegurados os seus direitos e deveres mínimos (Santos, 2003). Esta prevenção deve começar pela interiorização das consequências da transgressão e a motivação intrínseca do indivíduo para o projeto de vida pós reclusão (Poiares, 2003), como primeiro passo para a reparação e o regresso à sociedade.

Definida pela lei, a ressocialização deve orientar-se por uma atividade terapêutica e, essencialmente constitucional com o cidadão recluso para uma vida capacitada para este regresso (Poiares, 2015). Deste modo, a pena deve cumprir a função de prevenção especial, pela ressocialização do agente, afastando-se de teorias clássicas centradas na intimidação e retribuição e aproximando-se de toda a comunidade para o conforto e apaziguamento social, e interiorização dos valores penais e jurídicos, ou seja, prevenção geral positiva. No Código Penal, a prevenção especial enfatiza uma intervenção pedagógica, regeneradora centrada na melhoria comportamental, reintegração, reeducação, em paralelo com a prevenção geral positiva que sensibiliza e salvaguarda a comunidade (Patto, 2011).

Em conformidade, o art.5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), no respeito pela dignidade da pessoa humana vincula à renúncia a qualquer tratamento cruel ou tortura como forma de aplicação da lei, para que a pena não proporcione a regressão do transgressor e, ao invés disso, mantenha o seu valor, evolução e recuperação (Patto, 2011; Rodrigues, 2002). Por isso, prescreve o artigo 70º do CP que os órgãos competentes devem dar prioridade à pena não privativa da liberdade sempre que esta se adeque às finalidades da punição, complementando o artigo 71º, nº1 que, dentro dos limites definidos na lei, a medida da pena é calculada em função da culpa do agente e das exigências de prevenção. Ou seja, a culpa funciona como a máxima do direito penal realçando que só existe pena se houver culpa, de modo que, nada além da culpa deve regular a aplicação da sanção. O que se traduz em que só a culpa deve fundamentar e conduzir à condenação.

Por outro lado, Dias (2001) refere que a finalidade da pena é a retribuição ou compensação do crime, Loughran et al. (2016) corroboram esta ideia e afirmam que a culpa como pressuposto de base, apesar de não se focar na redução do mal cometido com o crime, retira sempre algo ao transgressor.

1.4. Severidade Punitiva no Julgar dos Crimes

Depois de conhecidas as finalidades e as razões que fundamentam a aplicação de uma moldura penal, agora debruçaremos sobre o erro muitas vezes cometido como forma de atenuação da criminalidade, isto é, a severidade penal.

A literatura sobre a severidade penal teve o seu motor na Europa, no século XVIII, com Montesquieu (1748) e Beccaria (1764) alicerçado nos princípios iluministas. A obra do primeiro autor focou-se, à luz do que se passava em Inglaterra, na tripartição de poderes, na organização política, em Legislativo, Executivo e Judicial. Considerou que penas bárbaras e cruéis eram inoperantes, na medida em que não se deve conduzir o cidadão pelo caminho extremo, pois a moderação e a certeza das penas são mais eficazes do que o sofrimento dos castigos rigorosos. Alguns autores consideram que a transgressão resulta da sensação de impunidade e desresponsabilização, estando a eficácia da pena na alta probabilidade de o transgressor ser encontrado, julgado e condenado (Beccaria, 1764; Gibbs, 1968; 1975; Gouveia, 2016).

Há várias décadas que os sistemas jurídicos e judiciais desenvolvem esforços e estratégias para eliminar a criminalidade e providenciar respostas à ineficácia das medidas penais. A punição penal é uma questão elementar do direito penal, que articula os conceitos políticos através de conteúdos de ciências sociais e humanas, tendo a culpa do crime como pressuposto necessário de responsabilidade penal (Silva, 2008). Dito de outro modo, a punição é a consequência da violação da norma jurídica (Poiares, 2001), um meio de restabelecimento da ordem e manutenção da paz, a razão de Foucault (1975) designar a sanção como *normalizadora*. Nesta fase, ocorre a aplicação da lei pelos tribunais e por todas as instâncias de controlo social que constituem o sistema penal ao qual compete a manutenção das normas. Verifica-se, no entanto, a aplicação de uma medida de prevenção contra a perigosidade do transgressor (Silva, 2008; Poiares 2004) e para sua ressocialização. Este meio de reparação do ato cometido posiciona-se na segunda fase do processo de criminalização — criminalização secundária, “correspondendo ao momento pós transgressivos e à aplicação da Lei, tendo como protagonistas o transgressor e o aplicador” (Poiares, 2003, p. 81). O transgressor, que infringiu a lei, e o sistema de justiça que, representado pelo aplicador, faz-se valer de dispositivos formais e informais, que asseguram a aplicação e cumprimento da lei. Esta fase aplicativa tem a função preventiva especial (Pacheco & Pacheco, 2002; Rodrigues, 2002), representada pelo exercício da reintegração do sujeito na sociedade, como forma de evitamento da prática de futuros crimes por parte do próprio agente (Patto, 2011). Para Foucault (1998), esta função é

cumprida quando a lei infligida se mostra “furiosa”, isto é, quando reage pronta e equivalente ao crime.

Mas punir pressupõe reação furiosa ou razão ponderada? É neste contexto que surge a severidade penal como produto da penalidade, de que é tributária a ciência, designadamente a Criminologia e a Psicologia, criminal e forense, como articuladoras da prevenção da delinquência e das reincidências. É importante considerarmos a metáfora, após o conhecimento da ordem que orienta o trabalho do autor porque, sendo a fúria uma reação momentânea e pouco ponderada, poderá propiciar a elevação das penas. Urge repensar esta metáfora de “artilharia pesada” se consideramos que o cumprimento eficaz desta fase é dependente do programa de reeducação que se opõem à pena como meio de vingança cruel em defesa de um sistema e uma repressão mais humana (Silva, 2008) e consciente. Esta correção deve rejeitar qualquer euforia preventiva, sendo que na base da proporcionalidade entre o crime e a pena só deve haver o apelo à necessidade de punição (Rodrigues, 2002). Isto porque, como defende Rodrigues (2002), não poderá o direito democrático enquanto mediador de relações sociais, causar um conflito moral e ético aos seus cidadãos.

Assim, o legislador deve estar mais atento à prevenção do crime (Silva, 2015) do que à sua punição, com leis claras, iguais e certas que façam da sanção penal mais um meio formal, com o papel de estimular os cidadãos a serem socialmente adequados. Todavia, é também referido na literatura que a não aplicação de penas efetivas pode proporcionar a percepção de impunidade, neste contexto, o caso da violência doméstica pode enquadrar-se nestes parâmetros (Poiares, 2016; Louro, 2017; Poiares, 2021).

A humanização do sistema penal não pode negligenciar Beccaria (1999) e o seu manifesto político *Dei delitti e delle pene*, na segunda metade do séc. XVIII, que se centra na utilidade e na eficácia das penas e contribui para os princípios utilizados para vários códigos penais. As suas premissas negavam a severidade da pena e enunciam a sua certeza, proporcionalidade e necessidade, com base num contrato social, onde as leis deveriam proporcionar maior felicidade para o maior número de pessoas, depois de calculados os custos e benefícios. Portanto, tem na sua tese a teoria da dissuasão, sendo justificada pela consideração que a pena deve ser ligeiramente superior ao dano causado. Uma pena útil é aquela que retira as vantagens advenientes do prazer do crime, ou seja, priva a motivação do comportamento do criminoso e se traduz na prevenção pela aplicação de uma medida concreta (Baratta, 2004).

A certeza, a severidade e a rapidez da consequência são os três pressupostos responsáveis por uma maior dissuasão (Loughran et al., 2016). Ou seja, a dissuasão só acontece quando a punição é certa, moderadamente severa e chega sem muito atraso, pois, só assim,

haverá ligação direta entre o crime e a punição na mente humana (Gouveia, 2016). Esta visão contabilística considera injusto tudo o que ultrapassa a dimensão suficiente, por isso a medida da pena deve enquadrar-se num nível de gravidade simétrico ao dano causado pelo crime (Cusson, 2006; Beccaria, 1998).

1.5. Rapidez, Certeza e Necessidade: Alternativas à Severidade

Dias e Andrade (1997) referem que o medo da sanção não pode ser o principal travão de evitamento do crime, porque este (medo) não promove a dissuasão dos delinquentes da prática do crime, considerando antes a certeza e a rapidez da sanção. Portanto, não importa a pena mais severa, mas a sua rapidez (temporal) e a certeza de que será administrada. Os autores referem que poucos teóricos da dissuasão têm prestado atenção à celeridade ou rapidez, talvez devido à ambiguidade desta variável no combate ao crime (Loughran et.al., 2016). Existem autores que justificam esta premissa com o condicionamento clássico e fundamentam que a mínima diferença entre o estímulo (crime) e a resposta (punição) impossibilita a aprendizagem (Gibbs, 1975). Quando projetado para o cenário judicial, a sua importância revela-se nula, dada a morosidade do sistema. Dado que, neste campo é comum existirem atrasos processuais que duram meses ou anos, é impossível existir aprendizagem. Há autores que defendem que esta conclusão não pode ser generalizada aos tribunais por ser impossível na prática, porque o sistema não foi feito para ser rápido e os resultados não são claros para o papel da celeridade (Pratt & Turanovic, 2016). Por outro lado, Gibbs (1975) questiona a eficácia da celeridade para a dissuasão e sugere que, ao invés de enfraquecer a eficácia da punição, a demora pela consequência poderá servir de reforço. Ou seja, quanto maior for o espaço temporal entre o ato cometido e a consequência, melhor será a eficácia, porque as pessoas temem até a própria demora.

A certeza da penalização é mais responsiva do que a severidade (Mungam, 2016), isto porque uma pena moderada pode causar maior dissuasão do que uma pena dura e incerta, devido a possibilidade de impunidade, porque basta a certeza da consequência. Por exemplo, para Patto (2011), o que motiva um automobilista a diminuir a velocidade ao aproximar-se de uma zona fiscalizada e a acelerar quando deixa de existir a certeza de que está a ser observado, é a grande probabilidade de sofrer repreensão pelos mecanismos de controlo. O autor reforça o exemplo, afirmando que, não é nos anos de prisão em que o homicida se foca ao cometer um crime, mas na confiança de que não será descoberto e condenado. Cook (1980) considera que a questão sobre a taxa da criminalidade ser mais sensível à certeza ou à severidade da punição

é das mais intrigantes na literatura da dissuasão. Contudo, os seus cálculos também afirmaram que a certeza da punição tem um peso dissuasor maior do que a severidade, argumentando que as pessoas são mais intimidadas quando existe 10% de probabilidade de receber um ano de prisão do que 5% de probabilidade de receber dois anos, porque a maioria das pessoas não reparam (não calculam) que estas duas taxas têm o mesmo valor esperado de prisão (1 décimo). Segundo o autor, se dois anos de prisão não são vistos como sendo duas vezes pior do que um ano, opta-se pela segunda hipótese; mas a primeira hipótese terá um efeito dissuasor maior. Concluindo que, geralmente, o valor dissuasor é maior quando existe uma maior probabilidade de prisão (10%) (certeza), aliada à reduzida proporção de pena de prisão (1%) (severidade) (Cook, 1980).

Nas várias correlações realizadas no estudo de Antunes e Hunt (1974) não foi encontrado suporte para a severidade das sentenças isoladamente, concluindo que a severidade só tem impacto quando combinado com a certeza, ou seja, “sob condições de alta incerteza”, porque quando combinadas o impacto da severidade é filtrado pelo da certeza.

Na sinalização de Montesquieu (1748) constata-se que, a atrocidade das leis impede a sua execução” variando a severidade e a probabilidade de aplicação da lei de modo inverso, fazendo com que se opte, muitas vezes, pela impunidade quando a gravidade ultrapassa o necessário. Por outras palavras, a frequência do crime varia na razão inversa à certeza e à severidade (Cusson, 1990), isto quer dizer que, quando a pena é severamente alta, menor será a frequência da sua atribuição. Mais um realce à necessidade, à moderação e à certeza da punição como mais eficazes e abrangentes do que castigos esporádicos e incertos. De facto, esta premissa vai ao encontro do estudo de Tremblay (1986) sobre avaliação das taxas de encarceramento para a população de Montreal, entre 1845 e 1913, onde a frequência das sentenças estava negativamente correlacionada com a sua gravidade, isto é, quando diminuía a taxa de pessoas condenadas aumentava a severidade das sentenças (Cusson, 1987). Gibbs (1965) também suporta esta hipótese e defende que as taxas de severidade e certeza se encontram inversamente correlacionadas. Ainda Gerland (1999) afirma que medidas que aumentam o nível das penas, reduzem os tratamentos penitenciários.

Nesta perspetiva, a eficácia da sanção penal é definida pela severidade da sua aplicação. Deste modo, conclui-se que, ou se castiga frequentemente ou se castiga severamente, porque a severidade penal não previne a delinquência, visto que as sanções por si só não causam intimidação desejada na configuração de prevenção especial ou geral, revelando-se supérfluo o incremento da severidade punitiva (Cusson, 2006; Kuhn & Da Agra, 2010; Gottfredson & Hirshi, 2017). Serve como exemplo, a lei de “tolerância zero”, uma forma de prevenção, criada

para o combate da marginalidade e pequenos crimes, que revelou que a severidade do sistema por si só não evita a criminalidade, mostrando-se contraproducente, com aumento significativo da população reclusa, julgamentos e detenções (Wacquant, 2000). Embora a criminalidade tivesse diminuído, muitos juízes não despendem tempo de qualidade para a resolução de casos, devido ao excessivo volume de julgamentos diários, o que duplicou adiamentos e anulações de casos. Esta questão anula todo o trabalho de policiamento rigoroso, anteriormente realizado (Wacquant, 2000). Em contrapartida, Silva (2001) advertiu que a eficácia do direito penal na sua função de prevenção não deve ser medida pela quantidade do crime erradicado, mas pela contribuição para a alteração da criminalidade. Ou seja, a eficácia deste processo penal deve ser mensurada em função do meio usado para colocar termo à criminalidade e pela utilidade da sanção aplicada. Ainda que importante, a severidade não é único fator em que se deve apostar na prevenção de crime, porque quando as sentenças impostas são duras, os sistemas policiais tornaram-se mais seletivos, menos acusadores e os juízes inocentam mais frequentemente (Kuhn e Agra, 2010). Contudo, os resultados experimentais de Friesen (2012), com alunos contrastam estas evidências ao concluir que a severidade tem efeito mais dissuasor do que a certeza.

De outro modo, só pela severidade, o direito que visa garantir e proteger, não estará a maltratar o cidadão, causando-lhe outro mal? Sendo o sofrimento incompatível com a recuperação, o peso aflitivo e quantitativo da pena, não é necessariamente proporcional a qualquer gravidade do ato cometido (Silva, 2001). Então, Silva (2001) questiona-se sobre qual será o modo proporcional para a condenação de um crime, realçando que a pena não deve ser entendida no seu sentido clássico, mas antes fundamentada por critérios de justiça e utilidade, isto é, que o mal não pode ser entendido no sentido ético, mas no sentido fático onde a relação de proporcionalidade não seja sinónimo de equivalência, com punição severa transmissora de castigos de maior ameaça (Patto, 2011), também para que a prisão não seja mera consequência do crime ou o seu oposto, mas um meio jurídico e necessário.

Foucault (1974) considera que o castigo deve estender-se à vertente psicológica e do saber, que ignora a exposição pública e a força física, de modo a operar e reestabelecer passivamente a parte interior do indivíduo. Numa espécie de “ortopedia moral”, o autor defendia um sistema pedagógico alicerçado nos dispositivos de controlo e sanções normalizadoras que propiciam um ciclo de co observar, co avaliar, co curar (Gerland, 1991), de modo a tornar os indivíduos “dóceis” e socialmente ajustados sob olhares hierárquicos e castigos simbólicos. Resumidamente, o corpo e a dor não devem ser os objetivos de aplicação da punição, mas a atuação deve ser realizada no interior, através da reprogramação por meios

pedagógicos sob controlo e poder através da vigilância hierárquica permitida por uma estrutura apropriada (Foucault, 1998). Respeitando assim, parte da finalidade da pena reservada à reinserção social do cidadão transgressor.

Para Poiares (2015), a “reprogramação” consiste numa intervenção direcionada para alguém que, através do crime, se afastou da norma, “desprogramou-se”. O autor acrescenta que, para que esta reprogramação seja eficaz deve começar no interior do sujeito, de modo endógeno, consolidado no exercício de motivação genuína para a mudança comportamental para a procura de um modo de ser respeitador da vida social, vinculado à comunidade e livre de punições e transgressões. Caso contrário, se for exógeno, pensada à imagem e características do técnico, dificilmente ecoará nas vivências futuras do sujeito.

Gerland (1999) defende uma intervenção eclética do ato punitivo, visto como um fenómeno sociocultural historicamente enquadrado e, por isso, dependente de vários fatores determinantes na atividade penal. Este é o caso de fenómenos históricos decisivos para a escolha da moldura penal, que se afastam do pressuposto de Foucault (1998) da prisão centrada no controlo e poder. Com efeito, autores como Rodrigues (2002) referem a necessidade de uma conduta respeitadora dos direitos com execuções penais que assegurem um fim ressocializador e planeado, de modo a que, após o cumprimento desta fase, se mantenham salvaguardadas as competências que o indivíduo possuía anteriormente, um alerta para a “subcultura do sistema prisional” (Rodrigues, 2002). Uma oportunidade de intervenção centrada no indivíduo e no seu problema, onde práticas psicológicas cientificamente verificadas, como cognitivo-comportamentais, podem ser uma mais valia, porque o comportamento indesejado (o crime cometido), pode ser modificado, com a aprendizagem de novas formas de agir (DGRSP, 2019).

Na nossa faculdade, os resultados têm revelado uma inclinação entre a severidade penal moderada (Sousa, 2018), branda (Oliveira, 2015) e nula (Louro, 2016). Embora, com uma amostra do regime penal aplicável a jovens delinquentes, os resultados de Maia (2011) e Cabral (2017), revelaram uma severidade mínima, e uma procura nula de serviços de psicologia, ou seja, a maioria dos participantes não tinham beneficiado de qualquer avaliação psicológica ou perícia sobre a personalidade (num dos estudos apenas um sujeito havia realizado).

Em forma de resumo, as penas severas poderão ter efeitos poucos frutíferos se o transgressor não encontrar risco de repressão, pelo que não se pode, desta forma, negligenciar o peso de fatores, como a celeridade (a brevidade da resposta sancionatória na eficácia da prevenção) (Kunh & Agra, 2010) e a sua certeza (Mostesquieu, 1748; 1993; Beccaria, 1998). Relembrando ainda que, a eficaz proteção dos bens jurídicos aquando da aplicação do direito penal e reinserção social num contexto, por natureza associal, só é conseguida quando se criam

condições para reduzir ao mínimo os efeitos criminógenos da prisão potencialmente anuladores de efeitos positivos sobre o recluso (Rodrigues, 2002).

1.6. Pertinência do Estudo

Enquanto questão social, o crime revela-se parte do quotidiano, fazendo com que a sua definição e a sua punição dependam da ordem, da construção e do contexto social de interações próprias de cada sociedade (Nunes 2010; Gerland, 1999; Rusche & Kirchheimer, 1939; Wacquant, 2003; Prates, 2018; Mannheim, 1984). Esta situação remete para um sistema judicial caracteristicamente dinâmico e dependente do meio (Prates, 2018). Para Rusche e Kirchheimer (1939), considerando a influência desses fatores, inclusive, económicos e fiscais no sistema penal, é essencial conhecer a origem e a finalidade das punições e medidas de segurança, bem como, a justificação da escolha de certas punições em detrimento de outras.

Perante todos os factores aqui referidos acredita-se que a investigação científica, a prevenção primária adequada (enquanto intervenção precoce), a ressocialização e esclarecimento da população, através da prevenção geral, revelam ser medidas mais adequadas e assertivas, em alternativa às penas mais duras. Deste modo, realça-se a importância da coerência e informação na aplicação da pena, uma vez que esta, na sua forma elementar, tem efeito dissociador e estigmatizante (Kuhn & Agra, 2010; Silva, 2008), apresentando um peso para além da notificação no registo criminal (Poiares, 2016) que só o programa de prevenção do comportamento não consegue reverter.

A literatura existente tem-se dedicado, maioritariamente, sobre os programas de prevenção da criminalidade e comportamentos delinquentes, contudo, negligenciam o estudo da eficácia de medidas mais assertivas a aplicar para repreender cada delito, bem como a importância de peritos neste processo. Como forma de colmatar esta lacuna, este estudo acerca da severidade com que um sistema penal julga os crimes e as âncoras psicológicas usadas para a determinação das penas, constituem um contributo válido para o enquadramento do Direito Penal e para a Psicologia Forense.

Como refere Foucault (1998), a passagem da severidade das punições de sangue para a vigilância rigorosa é uma mudança qualitativa que vai além da diminuição da pena ou severidade, é uma habilidade política de mecanismos repressivos que não podem ser traçados na ausência de ciências sociais (Gerland, 1999). Poiares (2001) inclui, então, o surgimento de um novo ator social no processo sentenciador - a comunidade científica. Outra importância deste estudo, encontra-se relacionada com o facto de o estado de arte dos estudos sobre a

severidade penal revelar-se deficiente e pouco explorado entre os tópicos dos programas de aplicação de penas severas e sua legitimação.

Neste contexto, em Portugal, o estudo da severidade penal tem sido fomentado por investigações universitárias que, de modo pioneiro, alcançam informações científicas sobre o tema e colmatam dificuldades que este tópico configura. Ainda que os profissionais forenses estejam cada vez mais presentes nos territórios judiciais para auxílio nas tomadas de decisões, é indispensável a atenção às questões de determinação das penas. A importância de escolher, enquadrar, rever e aplicar uma pena, no peso e medida determinados na lei pressupõe prever consequências futuras para o transgressor que vão além da esfera social (Poiares, 2017). Contudo, muitas vezes, tanto o Ministério Público, como as partes e respectivos mandatários, falham na reflexão sobre a pena concreta que entendem destinada ao arguido concreto, enquanto questão muito mais complexa do que a qualificação jurídica do crime cometido (Silva, 2008). O autor defende que a justificação para esta carência se deve à arbitrariedade dos juizes ao não considerarem estudos teóricos sobre regras legais para a escolha e determinação da pena concreta a aplicar.

Deste modo, e apesar das barreiras existentes, é evidente que o sistema judicial necessita de uma visão partilhada, tendo em conta que a tomada de decisão judicial não é um processo que ocorre no “vazio”, resultando, antes, de uma combinação multifatorial (e.g., normas judiciais, leis constitucionais, ética, deontologia, política, educação, sociedade, característicos pessoais do juiz) (Drobak & North, 2008). Por conseguinte, o estudo da severidade para o sistema judicial, com a presença de psicólogos e suas ferramentas, torna-se indispensável dada a relevância de um sistema multiprofissional em rede, de psicólogos, sociólogos, psiquiatras, educadores e magistrados, por uma pena não isolada (Foucault, 1999). Apesar das várias contradições e questões, a interdisciplinaridade é necessária e permite às ciências ganharem espaço para construção de conhecimento (Castilho et al., 2020).

A pertinência deste tema centra-se, sobretudo, no contributo para mudança de visões populistas e desinformadas que se encontram, muitas vezes, na base da legitimação de severidade. Revela-se, no entanto, uma mais valia social, através de esclarecimento da comunidade geral e do legislador para o suporte de decisões mais informadas, certificadas e contextualizadas sobre o comportamento humano.

A compreensão da severidade com que se julgam os crimes contra o património e contra a pessoa, quando a psicologia participa na resolução das dificuldades da justiça, pode facultar a definição de políticas públicas, uma tomada de decisão com maior riqueza de conhecimento, bem como, o entendimento e compreensão da severidade aplicada aos arguidos para dissuadir

e prevenir práticas futuras, considerando a sua singularidade. A ponderação de Portugal como um dos países mais seguros do mundo, acresce-lhe responsabilidades de melhoria e preservação do coletivo, contudo, em 2019, o país registou um pequeno aumento de criminalidade geral, da violenta e grave (RASI, 2019). Uma oscilação que pode estar associada ao excesso de confiança em relação às medidas, podendo ser um alerta para a necessidade de revisão da política de prevenção e intervenção tendo em conta a mobilidade do país e do sistema que, como vimos acima, não são estáticos.

Embora limitado e de carácter académico, este tema é um acrescento para o território científico de diversas áreas judiciais que, progressivamente, pode ajudar no esclarecimento. A ciência para ser útil, na sua metodologia de investigação, deve ser independente de construções e opiniões pessoais, e ser cientificamente fundamentada e validada. Como exemplo, o artigo 160º do CPP, alerta para a importância da avaliação psicológica, em forma de perícia sobre a personalidade enquanto importante meio de prova que permite aceder ao funcionamento psíquico do indivíduo, nos seus campos afetivo e cognitivo, facultando o acesso às suas subjetividades pessoais e identificando problemas de comportamento, cognição, pessoal, afetivo (Simões, 1999). Podendo assim relevar, particularmente, para a decisão sobre a revogação da prisão preventiva, a culpa do agente e a determinação da sanção. A título exemplificativo, a avaliação forense pode abarcar diagnóstico de patologia mental, comportamentos, capacidades, a perigosidade, a capacidade processual dos sujeitos (Simões, 2005), um contributo para a melhoria da decisão judicial que ultrapassa o conhecimento do juiz (Manita & Machado, 2012).

1.7. Objetivos e Hipóteses do Estudo

Depois da revisão de literatura, que ofereceu ao trabalho uma natureza teórico-epistemológico, cumpre apresentar a parte prática, respeitante aos objetivos, às hipóteses e ao modelo de investigação.

De modo geral, procurou-se estudar a relação entre a severidade e a psicologização, a severidade e os tipos de crimes. Especificamente, os objetivos deste trabalho consistem em:

1. Analisar o tipo de crime cometido pelos reclusos, segundo a realização de avaliação psicológica;
2. Investigar qual o índice de severidade punitiva com que se julgam os crimes contra a pessoa e contra o património, examinando decisões neste processo;

3. Explorar o papel dos antecedentes criminais e avaliação psicológica no processo de tomada de decisão sobre a severidade da pena.

Assim, formularam-se as seguintes hipóteses:

- H1. Os julgamentos de crimes apresentam uma severidade punitiva de intensidade mínima;
- H2. O contributo jus psicológico (psicologização explícita, incluindo avaliações e perícias psiquiátricas) é mais solicitado no julgamento de crimes contra as pessoas do que nos crimes atentatórios da propriedade;
- H3. A realização de avaliação psicológica por parte de peritos e a existência de antecedentes criminais influencia o agravamento das penas.

CAPÍTULO II – METODOLOGIA

2.1. Metodologia

A investigação é uma atividade cognitiva, flexível, objetiva e sistémica que procura através de pesquisa explicar e compreender fenómenos sociais (Coutinho, 2013) e a metodologia o meio que conduz a investigação, através de busca de conhecimento (Coutinho, 2018), permitindo analisar, quantificar, descobrir temas e assuntos para uma futura comparação (Coutinho, 2018).

Relativamente a este tema, as pesquisas especializadas no campo da severidade penalizadora e psicologização em Portugal têm evidenciado que as penas atribuídas pelo sistema judicial são de severidade branda. E, quanto à influência da psicologia no processo de tomada de decisões judiciais, revelam uma psicologização nula (Sousa, 2018). Todavia, a revisão da literatura revela uma maior procura de serviços e técnicas de psicologia forense neste campo.

2.2. Identificação da Amostra - Participantes

A amostra de conveniência desta investigação foi recolhida no Estabelecimento Prisional de Linhó, em Sintra, e é constituída por 43 processos de sujeitos de ambos os géneros ($n_{masc.} = 41$, $n_{fem.} = 2$), com idades compreendidas entre os 22 e os 55 anos ($M = 28.6$; $DP = 6.3$). Relativamente à naturalidade, a maioria dos participantes era natural de zonas urbanas (79.5%). A maioria dos participantes era solteiro (87.8%) e maioritariamente caucasiano (59.0%). Em relação às habilitações literárias, mais de metade dos participantes indicou ter o ensino preparatório incompleto (61.3%). Para descrição de todas as características da amostra, consultar o Apêndice I (Tabela II).

2.3. Procedimento

Este trabalho de investigação cumpre uma fase essencial para concretização desta etapa académica. Deste modo, devidamente alicerçado no enquadramento teórico e a legitimação, bem como das disposições legais aplicadas, submeteu-se ao Comité de Ética deste estabelecimento de ensino (CEDIC), no qual obteve parecer favorável. Posteriormente, por e-mail, foi solicitada à Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais a possibilidade de recolha de dados processuais já transitados em julgado. (Anexo I)

O critério de seleção centrou-se na moldura penal abstrata destes crimes, nomeadamente, até 3 e 5 anos, com consideração por crimes que tivessem uma moldura penal mais próxima.

A consulta foi permitida no Estabelecimento Prisional de Linhó, Sintra. No respetivo estabelecimento, foram prestadas as informações acerca do objetivo do estudo, a disponibilidade de participação, assegurando-se o sigilo das informações processuais. O diretor do estabelecimento foi informado que a disponibilização dos processos era voluntária, podendo, por isso, proceder-se à sua suspensão a qualquer momento. As peças processuais foram tratadas de modo a respeitar o código deontológico da *American Psychological Association* (APA), bem como da Ordem dos Psicólogos Portugueses, assegurando o anonimato, a confidencialidade de dados analisados e a possibilidade de *debriefing* (esclarecimento pós-investigação) à instituição. Foram igualmente respeitadas as regras impostas por este estabelecimento prisional.

Depois de recolhidos os dados, estes foram inseridos na base de dados IBM SPSS Statistics (*Statistical Package for the Social Sciences*), na versão 25 para Microsoft Windows, para uma análise quantitativa, onde os dados sociodemográficos cumprem apenas a finalidade desta investigação.

A investigação teve início na segunda semana do mês de março; contudo, foi suspensa devido ao novo coronavírus. Posteriormente, foi reagendada em setembro e outubro.

2.4. Instrumento

Para a recolha de dados foi utilizado o Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização-Criminalização Secundária (ISPP-CS), da autoria de Poiares (2009) (Anexo II). Este instrumento aferido para a população portuguesa, permite a compreensão do processo criminalizador, dá especial enfoque à criminalização secundária, a fase de aplicação das medidas penais e o peso de Psicologia forense neste processo no que tange à avaliação psicológica e perícias sobre a personalidade.

O instrumento está dividido em duas dimensões e é, frequentemente, utilizado para a investigação sobre a severidade na ULHT e em outras instituições.

A primeira dimensão mede a Severidade Penalizadora, em função da medida penal aplicada ao arguido e a dosimetria fixada para o tipo nosológico, com base num índice construído em termos da ligação entre a pena esperada e a pena aplicada. O grau de severidade

varia entre: branda, mínima, média e elevada, máxima, que resultante de uma média dará a severidade penalizadora nos respetivos crimes em Portugal.

Na segunda dimensão, o ISPP-CS analisa o peso da Psicologização na decisão do sentenciador, isto é, de que modo os profissionais de psicologia (ou psiquiatria) contribuem para o aumento ou diminuição das medidas penais aplicadas. A psicologização pode ser nula, mínima, média, elevada, máxima, com base na solicitação, ou não, de procedimento psicológicos ou psiquiátricos,

Deste modo, o instrumento ajuda no entendimento do trabalho da Psicologia Forense na escolha da medida, aplicação da lei- criminalização secundária.

A composição do ISPP-CS se agrupa em três blocos: o Arguido, o Processo Atual e a Medida Final adotada. O ISPP-CS contém, ainda, uma folha de rosto, onde são colocadas as informações acerca do tribunal, respetivamente a comarca e se é singular ou coletivo.

O primeiro campo está dividido em informações sociodemográficas, culturais, clínicas e forense do arguido. Na dimensão sociodemográfica encontram-se questões sobre: a naturalidade, a freguesia, o concelho, a idade, o género, a profissão, estado civil. O segundo campo é composto por perguntas acerca dos crimes por que o arguido está pronunciado, medidas de coação e crimes imputados. No último campo cumpre informações sobre a medida final adotada, medidas tomadas pelo tribunal, se houve ou não avaliação ou perícias da personalidade, e se esta aumentou ou diminuiu a pena. Na dimensão cultural compreende a Etnia, Habilitações Literárias, Freguesia, Concelho e Tipo de Alojamento, Relação afetiva com outros coarguidos.

A Anamnese Judicial é composta pela dimensão Clínica e a dimensão Forense. A primeira avalia a Saúde Mental, o Acompanhamento, se existem Adições (se é toxicodependente ou consumidor), a Patologia Física (com questões – a) Saúde Física e b) deficiência). A dimensão Forense inclui se- houve avaliação psicológica forense (sim ou não); (a) Instituição (pública ou privada); (b) Conclusões; Realizada perícia de personalidade (sim ou não); (a) Instituição (pública ou privada); (b) Conclusões; Decisão sobre inimputabilidade (sim ou não); (b) Conclusões; (c) Decisão fundamentada em (perícia da personalidade ou na avaliação psicológica forense; Antecedentes criminais (sim ou não); (b) Crimes anteriormente cometidos (resposta específica); Medidas de Coação Sofridas (resposta Específica; Prisão Preventiva (sim ou não; se sim, quanto tempo), Medidas Aplicadas (Suspensão do Processo; Multa; Prisão; Multa com pena Suspensa; Prisão com pena Suspensa; PTFC; Outras); Medidas de Coação Neste Processo (resposta específica); se houve Prisão Preventiva (sim ou não, se sim, quanto tempo); Acompanhamento terapêutico durante o (s) processo (s) (sim ou não) (a)

Qual (resposta específica) (b) Cumpriu (sim ou não); Revogação da Pena Suspensa (sim ou não) (a) razão (resposta específica); Cumpriu a Pena (sim ou não) (a) tempo de reclusão cumprido (resposta específica) ; Liberdade Condicional (sim ou não) (a) Revogação da Liberdade Condicional (sim ou não) (b) razão (resposta específica); Processo atual: (acompanhamento terapêutico durante a reclusão – sim ou não).

O segundo bloco – Processo Atual, faz menção ao Crime (s) de está indiciado (resposta específica); à Medida de Coação (Prisão Preventiva (sim ou não); outro, e indicar se está preso desde o início do processo (sim ou não); (b) tempo que esteve preso (data de início e de fim); e crimes imputados; ao Preceito Incriminador na lei; Dosimetria Penal.

No último bloco está a Medida Penal Adotada, composta por itens sobre a pena efetivamente aplicada e por itens de psicologização. Os primeiros dizem respeito à: pena aplicada por cada crime; Cúmulo jurídico (se sim, qual a pena em cúmulo); Prisão efetiva (sim ou não, e qual a medida penal decretada). Sobre a psicologização verifica-se as seguintes questões: a decisão referenciou a realização de avaliação psicológica (sim ou não); decisão referenciou a realização de perícia de personalidade (sim ou não); A avaliação psicológica foi utilizada para suportar a atenuação da pena (sim ou não); a perícia de personalidade serviu de fundamento à atenuação da pena (sim ou não); A avaliação psicológica determinou o agravamento da pena (sim ou não); a perícia determinou o agravamento da pena (sim ou não); na decisão foram invocadas razões para a atenuação da pena (resposta específica, quais). Este bloco termina com uma Sinopse Geral, que reflete a moldura penal para cada crime ao qual o arguido foi condenado e salienta a: Medida aplicada, Medida aplicada em cúmulo e a cotação total.

As respostas às questões variam entre escolha múltipla, específica e direta e o instrumento só serve para a avaliação de processos transitados em julgado e a duração de preenchimento varia em função do tamanho do processo. Os resultados são inseridos e tratados numa plataforma digital de cotação, construída por Branco & Poiares (2013), onde se insere a pena mínima e máxima de cada moldura penal e a pena concreta atribuída ao arguido e reportam-se, automaticamente, às percentagens das penas e facultam o grau de intervalo entre os mesmos. O Índice de Severidade é estabelecido a partir da seguinte escala: < 1 – medida branda; 1 ou 2 – severidade mínima; 3 – severidade média; = ou > 4 – severidade elevada e = ou > a 5 – severidade máxima.

Relativamente ao índice de psicologização a cotação é feita a partir da solicitação de avaliações ou perícias de personalidade. Atribui-se as cotações de seguinte modo quando : a) Realizada avaliação psicológica forense (2 pontos); b) Realizada perícia de personalidade (2

pontos); c) Se não existir avaliação psicológica forense ou perícia de personalidade (0 pontos); d) Se constar informação psicológica (por exemplo, parecer) (1 ponto); e) Se constar informação psiquiátrica (por exemplo, parecer) (1 ponto); f) Se não constar qualquer informação psicológica ou psiquiátrica (0 pontos); g) Se as avaliações, perícias ou outras diligências psicológicas serviram de fundamento à decisão (2 pontos); h) Se as avaliações, perícias ou outras diligências psiquiátricas serviram de fundamento à decisão (2 pontos); i) Se os procedimentos elencados nas alíneas g) e h) não serviram de fundamento à decisão ou não foram referenciados (0 pontos). Depois de preenchidos e cotados o índice de psicologização é encontrado sendo que: (0) corresponde psicologização nula; (1) psicologização mínima; (2 a 3) psicologização média; (4) psicologização elevada; (5) psicologização máxima. (Ver Anexo II).

CAPÍTULO III - RESULTADOS

3.1. Análise dos Tipos de Crimes, segundo a Avaliação Psicológica

O quadro 1 apresenta os resultados da análise descritiva dos tipos de crime, segundo a avaliação psicológica. Foram analisados quatro tipos de crimes, cometidos pelos participantes, sendo o furto qualificado o crime mais frequente, seguido de crime de ofensa à integridade física, violência doméstica e burla informática (Quadro 1).

Em relação à variável Avaliação Psicológica, verificou-se que os sujeitos que cometeram crimes contra o património (i.e., burla informática e furto qualificado) foram os que menos estiveram sujeitos a avaliação psicológica, enquanto que aos sujeitos que cometeram crimes contra a pessoa (i.e., violência doméstica e ofensa à integridade física) foram realizadas mais avaliações psicológicas (confirma-se H2).

Quadro 1.

Análise Descritiva dos Tipos de Crime, segundo a realização de Avaliação Psicológica

Tipo de Crime	Av. Psicológica realizada		Av. Psicológica não realizada	
	N	%	N	%
Furto Qualificado	2	11.8	15	88.2
Ofensa à Integridade Física	1	8.3	11	91.7
Violência Doméstica	2	22.2	7	77.8
Burla Informática	0	0.0	5	100.0

3.2. Severidade Punitiva

Com o objetivo de investigar o índice de severidade punitiva com que se julgam os crimes contra a pessoa e contra o património, foi realizada uma análise descritiva qualitativa do tipo de crime, segundo o índice de severidade punitiva (Quadro 2). No geral, os resultados mostram que o índice de severidade é mínimo (confirma-se H1). Em relação aos crimes contra a pessoa, os resultados revelam que, na maioria dos casos, foi obtido um índice de severidade mínimo tanto para a ofensa à integridade física, como para a violência doméstica (Quadro 2).

Quanto aos crimes contra o património, os resultados referentes ao crime de furto qualificado indicam que, na maioria dos casos, foi obtido um índice de severidade mínimo. Pelo contrário, foi obtido um índice de severidade média para o crime de burla informática (Quadro 2).

Quadro 2.

Análise do Tipo de Crime, segundo o Índice de Severidade Punitiva

Tipo de Crime	Severidade Branda		Severidade Mínima		Severidade Média		Severidade Elevada	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Furto qualificado	0	0.0	12	27.9	5	11.6	0	0.0
Ofensa à Integridade Física	0	0.0	6	14.0	5	11.6	1	2.3
Burla Informática	1	2.3	1	2.3	3	7.0	0	0.0
Violência Doméstica	0	0.0	7	16.3	2	4.7	0	0.0

3.3. Papel dos Antecedentes Criminais e da Avaliação Psicológica na Severidade Punitiva

Com o objetivo de explorar o papel das variáveis antecedentes criminais e avaliação psicológica na tomada de decisão sobre a severidade da pena, realizou-se um teste t para amostras independentes. Para isso, o pressuposto da normalidade foi avaliado com recurso ao teste de Shapiro-Wilk ($n < 50$) e o pressuposto da homogeneidade de variâncias foi avaliado com recurso ao teste de Levene.

A severidade da pena não tem distribuição normal na população com antecedentes criminais ($p < .01$) nem na população sem antecedentes criminais ($p < .01$). Como a amostra é superior a 30, foi invocado o Teorema do Limite Central, concluindo-se que a variável severidade da pena segue uma distribuição aproximadamente normal na população sem antecedentes criminais ($-2 < -.32 < 2$), mas não na população com antecedentes criminais ($3.03 > 2$). De acordo com o Teste de Levene, as variâncias entre a existência ou não de antecedentes criminais são iguais ($F = .07, p = .79$).

A severidade da pena não tem distribuição normal na população na qual foi realizada avaliação psicológica ($p < .01$) nem na população na qual não foi realizada avaliação psicológica ($p < .01$). Como a amostra é superior a 30, foi invocado o Teorema do Limite Central, concluindo-se que a variável severidade da pena segue uma distribuição aproximadamente normal na população na qual foi realizada avaliação psicológica ($-2 < .67 < 2$) e na população na qual não foi realizada avaliação psicológica ($-2 < 1.73 < 2$). De acordo com o Teste de Levene, as variâncias entre a não realização de avaliação psicológica e a realização da mesma são iguais ($F = .03, p = .86$).

O Quadro 3 mostra os resultados obtidos com o teste t para amostras independentes. Os resultados revelam que a severidade da pena é maior quando existem antecedentes criminais (M (com antecedentes) = 2.35 e M (sem antecedentes) = 2.29). Contudo, não existem diferenças significativas entre a severidade da pena consoante a existência de antecedentes criminais (t (35) = 0.31, p = 0.76). Os resultados mostram, ainda, que a severidade da pena é maior quando é realizada avaliação psicológica (M (av. Psicológica) = 2.60 e M (sem av. Psicológica) = 2.34). Contudo, não existem diferenças estatisticamente significativas entre a severidade da pena entre a realização ou não de avaliação psicológica (t (41) = .94, p = .35).

Quadro 3.

Análise da Severidade Punitiva, em função dos Antecedentes Criminais e da Avaliação Psicológica

Variáveis		Média	F	t	gl
Antecedentes Criminais	Sim	2.35	.07	.31	35
	Não	2.29			
Avaliação Psicológica	Sim	2.60	.03	.94	41
	Não	2.34			

CAPÍTULO IV - DISCUSSÃO

O presente estudo pretendeu apurar, em função da moldura penal concreta, o nível de severidade com que se julgam em Portugal os tipos criminais elegidos neste trabalho, e o papel da Psicologia na fase de tomada de decisão, por outras palavras, de que modo o concurso da avaliação psicológica forense influencia ou não a severidade penal.

A literatura tem mostrado que a Psicologia é essencial para a melhoria do sistema judicial, de modo que a presença dos peritos na tomada de decisão permita decisões cientificamente fundamentadas, informadas e justas. Um facto que, segundo Machado (2008), tem grande impacto nas decisões, e poderá influenciar o agravamento da medida penal (Castro, 2014), e é neste sentido que a Hipótese 1 foi criada. Apesar dos nossos dados não serem representativos do sistema judicial e apenas indicativos, e os reclusos serem efetivamente presos nos diferentes crimes, os nossos resultados corroboram pesquisas anteriores (Oliveira, 2015; Gaspar, 2018; Gomes 2017; Castro, 2014) e revelaram que o índice de severidade tem oscilado entre mínimo e moderado, um facto que poderá justificar as conclusões dos autores, dada a procura nula de serviços de psicologia. Resultados de estudos com amostra superior de crimes de violência doméstica, também indicaram uma severidade mínima (Louro, 2017). Mas se por um lado a literatura indica que as penas longas são contraproducentes, por outro lado, verifica-se que penas moderadas/ mínimas anteriores podem ser igualmente ineficazes (Allen, 2008), podendo propiciar a manutenção da reincidência (Scott & Flynn, 2014), quando os reclusos não são devidamente acompanhados, podendo o carácter do sistema penal viabilizar a aprendizagem de novos crimes ou “*modus operandi*” durante o período reclusivo. Estes resultados poderão justificar a elevada reincidência, uma vez que competência social, que é a nossa capacidade de dar resposta ao que está à volta, não tem sido devidamente trabalhada, por profissionais competentes. Este fator deve ser ultrapassado com recurso aos ensinamentos de competências interpessoais, conhecimento de emoções e seus significados, facultados pela reprogramação, e detetados por peritos numa avaliação apropriada, uma atividade que está além das competências dos guardas penitenciários e diagnósticos do relatório social. As práticas cognitivo-comportamentais, foram indicadas por alguns estudos como sendo muito eficaz para a reabilitação, juntamente com treino de competências interpessoais (Lipsey & Wilson, 1998; Lipsey, Wilson & Cothorn, 2000). Estudos de Cullen (2013) e Cullen et al. (2017) revelaram que a prevenção e trabalhos comunitários devidamente administrados podem reduzir a reincidência e aumentar a oportunidade de vida social.

Assim, os resultados acerca da severidade e da psicologização realçaram uma dissonância entre o que é dito na literatura e o que acontece na prática, pois, no geral, o índice de psicologização revelou-se nulo. Este resultado é particularmente importante para a

compreensão da descrença no sistema penal com reforço aos sentimentos de oposição à lei (Nunes, 2014), pela incapacidade de ajudar os reclusos a se adaptarem à sociedade e não reincidirem. Embora a severidade seja mínima ou moderada, este trabalho indica-nos que, na amostra analisada, existem falhas na prevenção especial, para a readaptação social que se refletem nos antecedentes criminais. Como revelaram os resultados de Rodrigues (2013), Sacau et al. (2012) e Sousa (2018) os antecedentes criminais quando evocados agravam a medida da pena. No nosso estudo, esta variável, assim como no estudo de Oliveira (2015), não revelaram diferenças significativas. Além desta variável, destacam-se estudos que mostraram que as variáveis não analisadas minuciosamente no nosso estudo como, os modelos comportamentais, ou se é oriundo de bairros disfuncionais (mais do que a zona de residência), podem anular toda a dissuasão (Suvillivan et al., 2018). Vários fatores que fazem repensar as finalidades de prevenção especial, surgindo dúvidas de que teorias estarão os juizes a seguir. Por exemplo, nos julgamentos, juizes que defendiam a prevenção especial negativa, atribuíam mais frequentemente penas que envolviam multas, prisões institucionais e decisões mais severas (Hogarth, 1971). Resultados de um estudo com exemplos fictícios apontam, ainda, que os juizes que optavam por finalidades reabilitadoras julgavam menos severamente em comparação com os outros (Palys & Divorski, 1984). De modo que, decisores que defendem a dissuasão tendem a emitir penas de prisão mais longas e aqueles que favorecem a reabilitação, as mais curtas (Goodman; Delahunty & Sporer, 2010), uma variável que poderá complementar o nosso entendimento acerca da severidade penal.

Sugere-se que em estudos futuros, conforme a literatura, variáveis relacionadas com as motivações ajurídicas do decisor deverão ser associadas nesta análise, como a vivência do julgador e as suas características pessoais (Monteiro, 2015), para uma visão mais holística da severidade, não focada apenas nas características sociodemográficas do arguido e na sua história jurídica, fruto da anamnese forense que a audiência também concretiza. Há, por exemplo, estudos que quando controlado o sexo do juiz nas análises, revelaram que os juizes atribuíam penas mais duras às arguidas, do que as juizas (Goodman-Delahunty & Sporer, 2010). Sugere-se ainda a inclusão de um número maior de participantes do género feminino para possibilitar uma comparação mais robusta das variáveis na tomada de decisão, isto porque, é um fator extralegal que tem merecido muita atenção, com estudos maiores a sugerirem que os juizes são mais tolerantes, sentenciando com penas mais brandas; Louro (2017) confirmou a hipótese de as juizas serem mais brandas na condenação de agressores familiares.

Talvez o estudo da psicologização seja precoce, devendo, antes de mais, compreender a justificação para esta carência com estudos que avaliam as motivações dos juizes em optarem

por relatórios sociais em detrimento de perícias psicológicas ou psiquiátricas, com questionários não dirigidos aos “processos”, mas aos próprios juízes, com técnicas como grupos focais, porque só pelo conhecimento é possível a mudança de comportamentos, reforço de políticas, igualdade e justiça na tomada de decisão judicial. Um meio de sensibilizar os profissionais de justiça para os resultados que têm sido encontrados acerca do assunto e reparação das lacunas existentes.

Diferente dos nossos resultados, a investigação de Castro (2014), em contexto tutelar educativo, revelou uma maior severidade nos processos que tinham beneficiado de avaliação psicológica e perícia sobre a personalidade, com a influência da avaliação psicológica no agravamento da pena. Contudo, o tamanho da nossa amostra não permitiu uma análise aprofundada, revelando apenas cinco procuras de avaliação psicológica. Um resultado que impede o entendimento do seu peso nas tomadas de decisões neste contexto. Poder-se-á considerar, como linha de estudo, a indagação sobre se os juízes, quando na posse de avaliação psicológica forense, são mais severos porque sentem que o resultado da avaliação, em casos de imputabilidade face ao artigo 20º do Código Penal, são idóneos à sustentação de dolo por parte do arguido. Mas esta é uma hipótese ainda em aberto. O mesmo resultado foi encontrado nos estudos de Sousa (2018), Oliveira (2015) e Louro (2016), induzindo à afirmação – as decisões judiciais contrariam a literatura, isto porque, como vimos, a Psicologia tem ferramentas que possibilitam ultrapassar questões colocadas pelo Direito (*e.g.*, como o foco apenas no acontecimento), alargando às suas questões ao meio circundante, permitindo uma contextualização para regulação do comportamento. No mesmo sentido, o *Relatório de Atividades e Autoavaliação Atividades* (DGRSP, 19), apoia os nossos resultados, porque embora a solicitação de perícia sobre a personalidade esteja entre os três tipos de documentos mais solicitados e usados como suporte de decisão na fase pré-sentencial com 49 pedidos (0,22%), a sua procura é muito reduzida em relação aos 19.547 (89,29%) de relatórios sociais e 1.171 (5,35%) de solicitações de informações sociais. Apresenta desta forma a discordância com as exigências do artigo 151º do Código Processo Penal, por se tratar, muitas vezes, de uma apreciação que exige especiais conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos que são diferentes de informações, relatórios e inquéritos sociais que visam apenas o levantamento de informações relativas às condições sociais, demográficas, escolares ou familiar do indivíduo (Carmo, 2011); e envolvem considerações psicológicas que o relatório social não é capaz de conter.

Assim, se a revisão de literatura nos revela que a pena deve ser aplicada em função da culpa, acredita-se que, em função dos resultados do estudo, a mesma deveria aplicar-se

verdadeiramente à necessidade de reabilitação e readaptação do sujeito em sociedade (Patto, 2008), orientada pelos propósitos da prevenção especial positiva. A reprogramação endógena referida por (Poiares, 2017) reveste-se de uma importância ainda maior quando prestamos atenção às habilitações literárias (maioria com apenas o ensino primário completo). Isto porque, o nível de desenvolvimento cognitivo e educacional também influenciam nossas escolhas. Este facto reforça a necessidade uma intervenção não apenas ao nível moral, emocional e psicológico, mas, sobretudo, educacional, de modo a assegurar que estes jovens assimilam de forma mais integrada e ajustada às suas faculdades a interiorização da inibição legal e capacidade de assumir a culpa e responder responsabilmente. Cullen (2013) reforça que a eficácia da reabilitação é dependente do conhecimento da causa do crime, e usa a seguinte analogia, pois como a doença física, nem todos os medicamentos têm a mesma eficácia, podendo em alguns sarrar e em outros provocar alergias, seja por causas genéticas, ou mera escolha de vida

É importante referir que este estudo apresenta várias limitações, como o tamanho da amostra que, por não ser representativa da sociedade não permite generalização. Outro aspeto importante e referente à amostra é por ser de conveniência, centrada numa área específica. A necessidade de comparar os diversos crimes foi uma aposta ambiciosa que o novo panorama mundial impossibilitou, pelo que as pesquisas não puderam seguir plenamente o objetivo traçado. O número de participantes para o crime de furto também revelou uma limitação por ser muito superior comparativamente aos outros crimes. Realça-se que a situação pandémica manteve encerrados, por meses, os serviços onde se poderia obter a amostra, razão por que a mesma é mais reduzida do que se pretendia. Todavia, este estudo enquadra-se no contexto de uma investigação mais ampla, realizada desde 2010, quer na ULHT quer em outras instituições universitárias, sendo produzida com recurso ao mesmo instrumento, visando descortinar qual o nível da severidade penalizadora em Portugal e qual a correlação com o índice de psicologização: efetivamente, esta é também uma questão central que, como a primeira (índice de severidade) procura obter informação sustentada cientificamente sobre uma matéria em que impera o senso comum.

Conclusão

Para finalizar, parece consensual que a participação da psicologização é inexistente e que a prática e a literatura são dissonantes, porque apesar de haver uma maior procura de psicólogos forenses no aparelho judiciário, este carece de uma grande consciencialização da sua verdadeira importância para a melhoria desse sistema. E carece de aprender duas coisas, que ainda não parece interiorizada: (a) que são necessárias avaliações feitas por profissionais de Psicologia Forense; e, (b) que um relatório social não substitui nem equivale a uma avaliação psicoforense. Esta reflexão só pode culminar com apelo ao cumprimento das recomendações referentes à importância da existência de peritos com competência especializada, devidamente treinadas para o exercício de avaliações forenses (Associação Americana de Psicologia, 2013; Asociación Iberoamericana de Psicología Jurídica, 2016). A melhoria do sistema estará centrada não só na psicologização que permite aceder e trabalhar igualmente à competência emocional dos arguidos, dada que a sua relação com a forma como percebem os elementos e o ambiente dependem dos sistemas emocionais, facilitadores da adaptação das nossas respostas (Lopes, 2014; Wismer Fries & Pollak, 2009), como também na importância essencial para a atenuação dos efeitos estigmatizantes da prisão.

Referências

- Agulhas, R., & Anciões, A. (2014). - *Casos práticos em psicologia forense: Enquadramento legal e avaliação pericial*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Allen, R. (2008). Changing public attitudes to crime and punishment – Building confidence in community penalties. *Probation Journal*, 55(4), 389–400. <https://doi.org/10.1177/0264550508096494>
- Antunes, G., & Hunt A.L. (1987) Impact of Certainty and Severity of Punishment on Levels of Crime in American States: An Extended Analysis, The. *Journal of Criminal Law & Criminology*, 64(4), 486-493. <https://scholarlycommons.law.northwestern.edu/jclc/vol64/iss4/13>
- Asociación Iberoamericana de Psicología Jurídica (2016). *Declaração de Lisboa. Assembleia Geral*. Lisboa: Ata.
- American Psychological Association. (2013). Specialty guidelines for forensic psychology. *American Psychologist*, 68(1), 7–19. <https://doi.org/10.1037/a0029889>
- Baratta, A. (2004). *Criminología Crítica y Crítica del Derecho Penal - Introducción a la sociología jurídico-penal*. Argentina: Siglo Veintiuno editores.
- Bauman, Z. (2006). *A confiança e o medo na cidade*. Lisboa: Relógio D'Água.
- Beccaria, C. (1764). *Dos Delitos e das Penas*. Edição Electrónica: Ridendo Castigat Mores. <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/eb000015.pdf>
- Beccaria, C. (2009). *Dos Delitos e das Penas* (3º ed.). Fundação Calouste Gulbenkian.
- Beccaria, C. (2014). *Dos Delitos e das Penas* (4º Ed.). Fundação Calouste Gulbenkian.
- Blackburn, R.(1996). What is Foresensic Psychology? *Legal and Criminological Psuchology*, 1(1), 3-16. <https://doi.org/10.1111/j.2044-8333.1996.tb00304.x>
- Borsntein, B. (2004). The Impact of Different types of Expert Scientific Testimony on mock jurors' liability verdicts. *Psychology, Crime & Law*, 10(4), 429-446. <http://dx.doi.org/10.1080/1068316030001629292>
- Cabral, A.P(2017). *Limbus judicialis: severidade punitiva e psicologização do regime penal aplicável a jovens delinquentes*. (Dissertação de mestrado - Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias), Lisboa. <http://hdl.handle.net/10437/8893>
- Caiado, N. (2014). *Monitoração eletrônica, probation e paradigmas penais*. Acto Editora
- Carmo, R. (2011). A Prova Pericial: Enquadramento Legal. In. M. Matos., R.Gonçalves & C. Machado (Coords.), *Manual de Psicologia Forense: Contextos, Práticas e Desafios* (pp. 31-56). Braga: Psiquilíbrios Edições.

- Carmo, R. (2005). A Prova Pericial: Enquadramento Legal. In, R. Gonçalves, & C. Machado (Coord.), *Psicologia Forense*. Coimbra: Quarteto.
- Casimiro, C. (2012). O Direito Penal e a Psicologia: Um casamento imperfeito ou um divórcio encoberto? In F.Almeida, & M.Paulino (Coord.). *Profiling, Vitimologia & Ciências Forenses: Perspetivas Atuais* (pp. 185-203). Lisboa: Pactor.
- Castilho, A., Venancio, A., Alonso, R., & Mandarino, R.(2020). Estudo Psicossocial e Relevancia probatória na adecisão judicial: Análises à luz da jurisprudência e da psicologia. *RJLB*. 6 (1). 581-598.
https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2020/1/2020_01_0581_0598.pdf.
- Castro, A. R. (2014). Severidade punitiva na delinquência juvenil: psicologização da lei e(re)inserção em âmbito tutelar educativo. (Dissertação de Mestrado, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias).Recil Lusófona
<http://hdl.handle.net/10437/6260>
- Cauchie, J.F. (2005). Un Système Penal entre complexification et innovations. Le cas ambivalent des travaux communautaires Belges. *Déviance et Société*, 29, 399-422.
<https://www.cairn.info/revue-deviance-et-societe-2005-4-page-399.htm>
- Código Penal – (22ª Ed.) (2015). Coimbra: Editora
- Cook, P. (1980). Research in criminal deterrence: Laying the groundwork for the second decade. In N. Morris & M. Tonry (Eds.), *Crime and Justice: An Annual Review of Research* (pp. 211–268). Chicago, IL: University of Chicago Press.
- Coutinho, C. P. (2018). *Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas. Teoria e Prática* (2ª ed.) Almedina.
- Coutinho, C.P. (2013). *Metodologia de investigação em ciências sociais e humanas: Teoria e prática*. Almedina.
- Cullen, F. (2013). Rehabilitation: Beyond Nothing Works. In Michael, T (Ed.), *Crime and Justice in America*1975–2025, (pp 299–376). Chicago: University of Chicago Press.
<https://www.scihubtw.tw/10.1086/670395>
- Cullen, F. Jonson.C.L., & Mears, D . (2016). Reinventing Community Corrections. In M. Tonry (Eds.), *Reinventing American Criminal Justice* (pp.27-94). Chicago: University of Chicago Press.
https://www.researchgate.net/publication/309893105_Reinventing_Community_Corrections
- Cullen, J., Mears, D., & Jonson, C. (2017). Reinventing Community Corrections. *Crime and Justice*, 46(1).

- Cusson, M. (1987). *Pourquoi punir?*. Criminologie et droits de l'homme. Paris: Dalloz
- Cusson, M. (1990). *Croissance et décroissance du crime*. Paris: PUF.
- Cusson, M. (2006). *Criminologia*. Só pelo conhecimento se pode evitar a criminalidade. (3ªed).Alfragide: Casa das Letras
- Da Agra, C. (1986). Projecto da Psicologia Transdisciplinar e do Comportamento Desviante e Auto-Organizado. *Análise Psicológica*, 4, 311-318.
<http://hdl.handle.net/10400.12/2130>
- Dias, J. F. & Andrade, H. C. (1997) *Criminologia – O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena*. Coimbra Editora
- Dias, J. F.(2001). *Temas Básicos de Doutrina Penal*. Coimbra Editora.
- Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (2019). *Relatório de Atividades e Autoavaliação2019*.
<https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Instrumentos%20de%20Planeamento%20e%20Gest%C3%A3o/Relat%C3%B3rio%20de%20atividades/2019/RA-2019.pdf?ver=2020-09-22-170956-227>
- Drobak, J. N., & North, D. C. (2008). Understanding judicial decision-making: The importance of constraints on non-rational deliberations. *Journal of Law & Policy*, 26, 131-152.
https://openscholarship.wustl.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1150&context=law_jour nal law_policy
- Foucault, M. (1998). *Vigiar e Punir. O nascimento da prisão*, (18ª ed.). Editora vozes.
- Friesen, L. (2012). Certainty of Punishment versus Severity of Punishment: An Experimental Investigation. *Southern Economic Journal*, 79(2),399–421.
<https://doi.org/10.4284/0038-4038-2011.152>
- Garland, D. (1991). Crime and Justice. *Sociological Perspectives on Punishment* (Vol.14).
http://www.antonioacasella.eu/restorative/Garland_1991.pdf.A_03/02/2020.
- Garland, D. (1999). As contradições da "sociedade punitiva": O caso Britânico. *Revista Sociologia Política*, 13, 59-80. <https://www.scielo.br/pdf/rsocp/n13/a06n13.pdf>
- Gomes, M. J. (2017). *Severidade «punitiva» no comportamento transgressivo juvenil*. (Dissertação de mestrado-Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias), Lisboa. <http://hdl.handle.net/10437/8898>
- Gonçalves, R.A. (2010). Psicologia Forense em Portugal: Uma História de Responsabilidades e Desafios. *Análise Psicológica*, 1(28), 107-115.

- Goodman-Delahunty, J., & Sporer, S. L. (2010). Unconscious influences in sentencing decisions: a research review of psychological sources of disparity. *Australian Journal of Forensic Sciences*, 42(1), 19–36. <https://doi.org/10.1080/00450610903391440>
- Gottfredson, M.R. & Hirschi, T. (2016). The Criminal Career Perspective as an Explanation of Crime and a Guide to Crime Control Policy: The View from General Theories of Crime. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 53, 406-419.
- Gouveia, J.T. (2016). A escola clássica de criminologia. *Lusíada. Direito*, 16, 37-59. <http://hdl.handle.net/11067/4379>
- Hogarth, J. (1971). *Sentencing as a human process*. Canada: University of Toronto.press
- Huss, M. T. (2011). *Psicologia forense: pesquisa, prática clínica e aplicações*. Porto Alegre: Artmed.
- Koch, H. (2017). The Psychology of Justice: The interface between Psychology and civil law. *Mathews Journal of Case Reports* 2(2) 030. <https://www.mathewsopenaccess.com/>
- Kuhn, A., & Agra, C. (2010). *Somos todos criminosos?* Alfragide: Casa das letras
- Laland, P. (2006). *La Severité pénale à l’heure du populism- Punir ou réhabiliter. Opinion publique. Système pénal*. Quebec. <http://www.msp.gouv.qc.ca/>
- Leal, M. (2008). Psicologia jurídica: história, ramificações e áreas de atuação. *Diversa* 2, pp,171-185.
- Loughran T., Paternoster & Weiss, D. (2016) Deterrence. In Piquero (Ed .) *The Handbook of Criminological Theory*. (pp 50-75). UK: Editorial Offices.
- Louro, M.C. (2016). *Uma perspetiva psicológica-jurídica da violência de género* (tese de doutoramento).Universidade de Murcia. <https://tesisenred.net/bitstream/handle/10803/404818/TMDCCL.pdf?sequence=1&isAllowed=y>
- Lipsey, M., & Wilson, D. (1998). Effective Interventions for Serious Juvenile Offenders: A Synthesis of Research. In R. Loeber, & D, Farrington *Serious and Violent Juvenile Offenders: Risk Factors and Successful Interventions*. Thousand Oaks, CA: Sage.
- Lipsey, M., David, B., & Cothorn. L. (2000). Effective Intervention for Serious Offenders. *Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention*. <https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/ojjdp/181201.pdf>
- Long, J., Sullivan, C., Wooldredge, J., Pompoco, A., & Lugo, M. (2018). Matching Needs to Services: Prison Treatment Program Allocations. *Criminal Justice and Behavior*,20(10),1-23. <https://www.scihubtw.tw/https://doi.org/10.1177%2F0093854818807952>

- Lopes, R. F. (2014). O funcionamento familiar, a inteligência emocional e o autocontrolo nos crimes de abuso sexual, violência doméstica e homicídio. (Dissertação de Mestrado, ISPA – Instituto Superior de Psicologia Aplicada)
- Machado, C. (2005). Evoluções paradigmáticas na avaliação forense. *Psicologia*. In C. Machado, C. (2008). *Regulação do poder paternal: Impacto da perícia psicológica na decisão judicial*. (Dissertação de Mestrado). Braga: Universidade do Minho.
- Machado, C., & Gonçalves, R. (2005). Avaliação psicológica forense: características, problemas técnicos e questões éticas. In Gonçalves, R. & Machado, C.(Coords.) *Psicologia Forense* (pp.19-30). Quartet. Coimbra.
- Machado, C., & Gonçalves, R. (2011). Avaliação Psicológica Forense: Características, Problemas técnicos e questões éticas. In M. Matos., R. Gonçalves., & C. Machado (coords.) *Manual de Psicologia Forense: Contextos, Práticas e Desafios* (pp 15-31). Braga: Psiquilibrios.
- Machado, C., & Gonçalves, R. (2012). O psicólogo como perito forense em Portugal. In M. Matos., R.Gonçalves., & C. Machado, C. (coords.) *Manual de Psicologia Forense: Contextos Práticas e Desafios* (pp. 57-64). Braga: Psiquilibrios.
- Maia, M.C. (2011). *Severidade punitiva: penas severas: um factor de dissuasão de um crime?* (Dissertação de mestrado-Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias), Lisboa. <http://hdl.handle.net/10437/1683>
- Manita, C. & Machado, C. (2012). A Psicologia Forense em Portugal-novos rumos na consolidação da relação com o sistema de justiça. *Análise Psicológica*, 30(1-2):15-32. <https://doi.org/10.14417/ap.527>
- McEwan, J. (2003). *The Verdict of the Court: Passing Judgment in Law and Psychology*. Exeter: Hart
- Mannheim, H. (1984). *Criminologia comparada*. Lisboa: Fundação Caloust Gulbenkian. Tradução.
- Miranda Júnior, H. (1998). Psicologia e Justiça. A Psicologia e as práticas judiciais na construção do ideal de Justiça. *Psicologia, Ciência e Profissão*, 18(1), 28-37. <https://doi.org/10.1590/S1414-98931998000100004>
- Monahan, J., & Loftus, E. (1982).The Psychology of Law. *Annual Review of Psychology*, 33, 441-475. <https://doi.org/10.1146/annurev.ps.33.020182.002301>
- Monteiro, C. (2015). *Psicologia das motivações ajurídicas do sentenciar: Da fundação à especialização*. (Dissertação de Mestrado). Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa.

- Mungan. M. C.(2016). The certainty versus the severity of punishment, repeat offenders, and stigmatization. *Economics Letters*, 150, 126-129.
<https://doi.org/10.1016/j.econlet.2016.11.030>
- Nunes, L. (2010). *Crimes e comportamentos criminosos*. Editor. Edições. Univ. Fernando Pessoa.Porto.Portugal.
- Nunes, L., & Sani. I. (2014). Toxicodependência e Vitimação: Inquérito dirigido a indivíduos dependentes de drogas. *Análise Psicológica*, 32, 79-90.
https://www.researchgate.net/publication/263165121_Toxicodependencia_e_Vitimacao_Inquerito_Dirigido_a_Individuos_Dependentes_de_Drogas
- Oliveira., A. I.(2015). *Severidade Punitiva no julgar a violência doméstica em Portugal*. (Dissertação de Mestrado, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias). Recil Lusofona- <http://hdl.handle.net/10437/6780>
- Pacheco, F.B., & Pacheco, M.B. (2002). As Reações Criminais do Direito Penal Português na Perspectiva da Reintegração Social. *Análise Psicológica*, 3, 331-335.
<https://core.ac.uk/download/pdf/161250797.pdf>
- Patto, P.M. (2008). Reflexões sobre o fim das penas. in C. Fonseca (coord.), *Psicologia e Justiça*. (pp.381-420) Coimbra: Almedina;
- Patto, P.M. (2011, julho1). Os Fins das Penas e a Prática Judiciária- Algumas Questões. Em *Jornadas de Direito Penal e Processual Penal, acção de formação do Conselho Superior da Magistratura*, Albufeira.
- Palys, T., e Divorski, S. (1984). Judicial decision-making: na examination of sentencing disparity among Canadian providencial court judges. In D.Muller., D. Blackman, & A, Chapman (Eds), *Psychology and law: topics from na international conference* (pp 333-344). England: Wiley
- Pessoa, A.(1930). *A prova testemunhal-Estudo de psicologia judiciária* (3º ed.). Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Poiares, C. (1999). *Análise psicocriminal das drogas: O discurso do Legislador*.Porto: Almeida & Leitão.
- Poiares, C. (2000). Descriminação construtiva e intervenção juspsicológica no consumo das drogas ou recuperar o tempo perdido. *Revista Toxicodependências*, 6(2).
- Poiares, C. (2003). Deambulação em torno da Investigação Científica. *Revista Toxicodependências*, vol,9(3), 75-86.
- Poiares, C. (2012). *Manual de Psicologia Forense e da Exclusão Social. Rotas de investigação e de intervenção*. Lisboa: Edições Universitárias Lusófonas

- Poiares, C. (2017). *Da Justiça à Psicologia: razões & trajectória. A intervenção juspsicológica*. (manuscrito não publicado).
- Poiares, C., & Louro, M. (2012). Psicologia do testemunho e das motivações ajurídicas dosentenciar: Da gramática teórica à investigação empírica. In C. Poiares. *Manual de Psicologia Forense e da Exclusão Social*. Lisboa: Edições Universitárias Lusófona: lisboa
- Poiares, C.A. (2001). Da Justiça à Psicologia: Razões e Trajectória. A Intervenção Juspsicológica. in *Subjudice*, nº22/23;
- Poiares, N. (2016). *A letra e os espíritos da lei – A violência doméstica em Portugal*. Lisboa: Chiado Editora
- Prates, F. (2018) Magistrature Pénale et production de la verité judiciaire au Brésil. *Déviance et Société*, 42(3), 431-463. <https://www.cairn.info/revue-deviance-et-societe-2018-3-page-431.htm>
- Pratt, T. C. (1998). Race and sentencing: A meta-analyses of conflicting empirical research results. *Journal of Criminal Justice*, 26(6), 513-523. [https://psycnet.apa.org/doi/10.1016/S0047-2352\(98\)00028-2](https://psycnet.apa.org/doi/10.1016/S0047-2352(98)00028-2)
- Queiros.C. (2012). A Influencia das emoções em contexto de julgamento ou testemunho. In C. Poiares (ed.), *Manual de Psicologia forense e da exclusão social – Rotas de investigação e de intervenção*. (pp. 147-174). Lisboa: Edições Universitárias Lusófonas.
- Robert. J.V., Loretta, J.Stalans., Indermaur.D., & Hough, M.(2003). *Populism Penal and public opinion: Lesson from five countries*. New work, Oxford University, press.
- Rodrigues, A., Sacau, A., Jollúskin, G., Gonçalves, S., & Rua, F. (2010). O processo de
- Rodrigues, A.M.(2002). Novo olhar sobre a questão penitenciária(2ªed). Coimbra Editora
- Rodrigues. A.M. (2005). Política criminal- Novos Vesafios, Velhos Rumos . *Lusiada, Direito* (3), Lisboa.
- Rodrigues, A. (2013). O processo de tomada de decisão sentencial: Análise de fatores implicados na concretização do Direito penal. (Dissertação de Doutoramento). Universidade Fernando Pessoa.
- Sacau, A., Jóluskin, G., Sani, A., Castro-Rodrigues, A., & Gonçalves, S. (2012). A tomada de decisão judicial em contexto criminal: a construção teórica e o debate empírico em torno do objeto. In C. Poiares (Ed.). *Manual de Psicologia Forense e da Exclusão Social – Rotas de investigação e de intervenção*, (pp.75-98). Lisboa: Edições Universitárias Lusófonas.

- Santos, B.S. (2003). *A Reinserção Social dos Reclusos. Um contributo para o debate sobre a reforma do sistema prisional*. In C. Gomes (coord.). *Observatório Permanente da Justiça Portuguesa Centro de Estudos Sociais*. Coimbra
- Scott, D., & Flynn, N. (2014). *Prision and Punsishment: The essentials*. (2ªed.). SAGE Publications. https://www.academia.edu/11411422/Prisons_and_Punishment_The_Essentials
- Silva, G.(2001). *Direito Penal Português. Parte Geral I – Introdução e teoria da lei*
- Silva, G. M. (2008). *Direito Penal Português. Parte Geral II. Teorias da pena e medidas de segurança*(2ºed.) Revista e Actualizada. Editorial Verbo.
- Sistema de Seguraça Interna, Gabinete de Secretariado-Geral(2019). *Relatório Anual de Segurança Interna (2019)*.
- Simões, M. R. (1999). O Ensino e a Aprendizagem da Avaliação Psicológica: O caso da Avaliação da Personalidade. *Psychologica*, 22, 135-172.
- Simões, M. R. (2005). Relatórios psicológicos: Exercícios de Aproximação ao Contexto forense. In R. A. Gonçalves, & C.Machado (Coord.), *Psicologia Forense* (pp.55-102). Coimbra: Quarteto.
- Sousa, M.I. (2018). *A severidade em portugal: o sentenciar em crimes de roubo* (Dissertação de Mestrado, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias) Recil Lusófona- <http://hdl.handle.net/10437/9403>.
- Steffensmeier, D., & Demuth, S. (2001). Ethnicity and judges sentencing decision: HispanicBlack-White comparisons. *Criminology*, 39(1), 145–178. <https://doi.org/10.1111/j.1745-9125.2001.tb00919.x>
- Tremblay. P. (1986). The stability of punishment: A follow-up of Blumstein’s hypothesis. *J Quant Criminol* 2,157-180. <https://doi.org/10.1007/BF01074578>.
- Wacquant, L. (2000). *Prisões da miséria*. Oeiras: Celta.
- Wacquant, L. (2003). *Punir os pobres- A nova gestão da miséria*. Trad. Eliana Aguiar. Reven Editora
- Wisner Fries, A. B., & Pollak, S. (2009). Emotion processing and the developing brain. In D. Coch, K. W. Fisher, & G. Dawson (Eds), *Human behavior, learning, and the developing brain* (pp. 329–361). New York: Guilford Press

Anexo I - Consentimento para a Investigação



Exmo(a) Senhor(a)

Prof. Doutor Carlos Poiães

Adcláudia Lima e Ana Beatriz Ribeiro

p211@ulusofona.pt

V/ referência	N/ referência	Ofício N.º	Data
		2/CCCCE	14.01.2020

Assunto: Investigação académica para Mestrado em Psicologia Forense pela Universidade Lusófona de Lisboa

Tenho a honra de informar V. Exa que, por despacho do Sr. Diretor-Geral, Dr. Rómulo Mateus, datado de 14/01/2020, as alunas de Mestrado, Ana Beatriz Ribeiro e Adcláudia Lima foram autorizadas, a realizar a investigação académica em Estabelecimentos Prisionais.

A Adcláudia Lima no Estabelecimento Prisional do Linhó e a Ana Beatriz Ribeiro nos estabelecimentos prisionais de Linhó, Carregueira e Estabelecimento Prisional de Lisboa.

Considerando o interesse do projeto, este estudo, foi autorizado, mediante as seguintes condições:

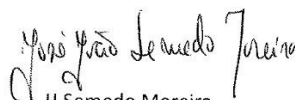
- a calendarização e modo de organização da pesquisa seja acordada com a Direção dos Estabelecimentos Prisionais, por forma a que se conciliem os objetivos académicos com a exequibilidade do trabalho, sem perturbação do quotidiano;
- o desenvolvimento do estudo esteja sempre dependente da disponibilidade dos trabalhadores para colaborarem, reservando-se-lhes o direito de, a qualquer momento, poderem interromper a sua cooperação;
- a consulta dos processos individuais, se faça em conformidade com o disposto no artº 17 da Lei 51/2011, de 11 de Abril;
- as investigadoras fiquem obrigadas a preservar o anonimato dos dados e das pessoas que venham a cooperar;



- do resultado final do trabalho, deve ser remetida cópia ao Centro de Competências de Comunicação e Relações Externas.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe de Equipa


JJ Semedo Moreira

MI/2020

**Anexo II - Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização (Criminalização
Secundária- ISPP-(CS)**

**ÍNDICE DE SEVERIDADE
PENALIZADORA
E PSICOLOGIZAÇÃO
(CRIMINALIZAÇÃO
SECUNDÁRIA - ISPP-CS)**

Carlos Alberto Poiares

2009

Tribunal de _____		

Singular ☐	Colectivo ☐	
Nº _____	convencional	

Número	de	arguidos

Decisão		
Absolutória ☐ _____		
Condenatória ☐ _____		
Pena(s) Aplicada(s)		
Arguido 1 _____		
Arguido 2 _____		
Arguido 3 _____		
Arguido 4 _____		

Data: _____

A(O) Assistente de Investigação,

ARGUIDO 1

DIMENSÃO SÓCIO-DEMOGRÁFICA

Naturalidade: Urbana ☐
Rural ☐
Freguesia _____
Concelho _____
Idade _____

Género: Masculino ☐ Feminino ☐

Profissão _____

Empregado (a) ☐

Desempregado(a) ☐ Há quanto tempo? _____

Reformado(a) ☐

Estado civil: Solteiro(a) ☐
Casado(a) ☐
União de facto ☐
Divorciado(a) ☐
Separado(a) de facto ☐
Em processo de separação ☐
Viúvo(a) ☐

DIMENSÃO CULTURAL

Etnia _____

Habilitações literárias. Iltrado ☐
Ensino primário ☐ completo ☐ incompleto ☐

Preparatório ☐ completo ☐ incompleto ☐
Secundário ☐ Último ano concluído _____
Licenciatura ☐
Outro ☐ Qual? _____

Residência: Urbana ☐ Rural ☐
Freguesia _____
Concelho _____
Tipo de alojamento: _____

Relação afectiva ou de parentesco com os co-arguidos: _____

ANAMNESE JUDICIAL

DIMENSÃO CLÍNICA

Saúde mental: referência de diagnóstico _____
Acompanhamento Sim ☐ Não ☐
Adicções Substância(s) _____
Toxicodependente ☐ Consumidor ☐
Patologias físicas
Saúde física: referência de diagnóstico _____

Deficiência Sim ☐ Não ☐
Qual? _____

DIMENSÃO FORENSE

Realizada avaliação psicológica forense Sim ☐ Não ☐
Instituição pública ☐
Instituição privada ☐

Conclusões _____

Realizada perícia de personalidade Sim ☐ Não ☐

 Instituição pública ☐

 Instituição privada ☐

Conclusões

Decisão sobre inimputabilidade Sim ☐ Não ☐

 Conclusões

A decisão foi fundamentada em:

 a) perícia de personalidade ☐

 b) avaliação psicológica forense ☐

Antecedentes criminais Sim ☐ Não ☐

Crimes anteriormente cometidos

Medidas de coacção sofridas

Prisão preventiva Sim ☐ Não ☐ Tempo

Medidas aplicadas:

Suspensão do processo ☐

Multa ☐

Prisão ☐

Multa com pena suspensa ☐

Prisão com pena suspensa ☐

P T F C ☐

Outras ☐

Medidas de coacção neste processo

Prisão preventiva Sim ☐ Não ☐ Tempo _____

Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) Sim ☐ Não ☐

Qual? _____

Cumpriu? Sim ☐ Não ☐ _____

Revogação da suspensão da pena Sim ☐ Não ☐

Razão _____

Cumpriu a pena Sim ☐ Não ☐ _____

Tempo de reclusão cumprido _____

Liberdade condicional Sim ☐ Não ☐

Revogação da liberdade condicional Sim ☐ Não ☐

Razão _____

PROCESSO ACTUAL

Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) Sim ☐ Não ☐

Qual? _____

ARGUIDO 2

DIMENSÃO SÓCIO-DEMOGRÁFICA

Naturalidade: Urbana ☐
Rural ☐
Freguesia _____
Concelho _____
Idade _____

Género: Masculino ☐ Feminino ☐

Profissão _____

Empregado (a) ☐

Desempregado(a) ☐ Há quanto tempo? _____

Reformado(a) ☐

Estado civil: Solteiro(a) ☐
Casado(a) ☐
União de facto ☐
Divorciado(a) ☐
Separado(a) de facto ☐
Em processo de separação ☐
Viúvo(a) ☐

DIMENSÃO CULTURAL

Etnia _____

Habilitações literárias. Iltrado ☐
Ensino primário ☐ completo ☐ incompleto ☐

Preparatório ☐ completo ☐ incompleto ☐
Secundário ☐ último ano concluído _____
Licenciatura ☐
Outro ☐ Qual? _____

Residência: Urbana ☐ Rural ☐
Freguesia _____
Concelho _____
Tipo de alojamento: _____

Relação afectiva ou de parentesco com os co-arguidos: _____

ANAMNESE JUDICIAL

DIMENSÃO CLÍNICA

Saúde mental: referência de diagnóstico _____
Acompanhamento Sim ☐ Não ☐
Adicções Substância(s) _____
Toxicodependente ☐ Consumidor ☐
Patologias físicas
Saúde física: referência de diagnóstico _____

Deficiência Sim ☐ Não ☐
Qual? _____

DIMENSÃO FORENSE

Realizada avaliação psicológica forense Sim ☐ Não ☐
Instituição pública ☐
Instituição privada ☐
Conclusões _____

Realizada perícia de personalidade Sim ☐ Não ☐

Instituição pública ☐

Instituição privada ☐

Conclusões _____

Decisão sobre inimputabilidade Sim ☐ Não ☐

Conclusões _____

A decisão foi fundamentada em:

a) perícia de personalidade ☐

b) avaliação psicológica forense ☐

Antecedentes criminais Sim ☐ Não ☐

Crimes anteriormente cometidos _____

Medidas de coacção sofridas _____

Prisão preventiva Sim ☐ Não ☐ Tempo _____

Medidas aplicadas:

Suspensão do processo ☐ _____

Multa ☐ _____

Prisão ☐ _____

Multa com pena suspensa ☐ _____

Prisão com pena suspensa ☐ _____

P T F C ☐ _____

Outras ☐ _____

Medidas de coacção neste processo _____

Prisão preventiva Sim ☐ Não ☐ Tempo _____

Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) Sim ☐ Não ☐

Qual? _____

Cumpriu? Sim ☐ Não ☐ _____

Revogação da suspensão da pena Sim ☐ Não ☐

Razão _____

Cumpriu a pena Sim ☐ Não ☐ _____

Tempo de reclusão cumprido _____

Liberdade condicional Sim ☐ Não ☐

Revogação da liberdade condicional Sim ☐ Não ☐

Razão _____

PROCESSO ACTUAL

Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) Sim ☐ Não ☐

Qual? _____

ARGUIDO 3

DIMENSÃO SÓCIO-DEMOGRÁFICA

Naturalidade: Urbana ☐
Rural ☐
Freguesia _____
Concelho _____
Idade _____

Género: Masculino ☐ Feminino ☐

Profissão _____

Empregado (a) ☐

Desempregado(a) ☐ Há quanto tempo? _____

Reformado(a) ☐

Estado civil: Solteiro(a) ☐
Casado(a) ☐
União de facto ☐
Divorciado(a) ☐
Separado(a) de facto ☐
Em processo de separação ☐
Viúvo(a) ☐

DIMENSÃO CULTURAL

Etnia _____

Habilitações literárias. Iltrado ☐
Ensino primário ☐ completo ☐ incompleto ☐

	Preparatório	☐	completo	☐	incompleto	☐
	Secundário	☐	último ano concluído	_____		
	Licenciatura	☐				
	Outro	☐	Qual?	_____		

Residência: Urbana ☐ Rural ☐

Freguesia _____

Concelho _____

Tipo de alojamento: _____

Relação afectiva ou de parentesco com os co-arguidos: _____

ANAMNESE JUDICIAL

DIMENSÃO CLÍNICA

Saúde mental: referência de diagnóstico _____

Acompanhamento Sim ☐ Não ☐

Adicções Substância(s) _____

Toxicodependente ☐ Consumidor ☐

Patologias físicas _____

Saúde física: referência de diagnóstico _____

Deficiência Sim ☐ Não ☐

Qual? _____

DIMENSÃO FORENSE

Realizada avaliação psicológica forense Sim ☐ Não ☐

Instituição pública ☐

Instituição privada ☐

Conclusões _____

Realizada perícia de personalidade Sim ☐ Não ☐

Instituição pública ☐

Instituição privada ☐

Conclusões _____

Decisão sobre imputabilidade Sim ☐ Não ☐

Conclusões _____

A decisão foi fundamentada em:

a) perícia de personalidade ☐

b) avaliação psicológica forense ☐

Antecedentes criminais Sim ☐ Não ☐

Crimes anteriormente cometidos _____

Medidas de coacção sofridas _____

Prisão preventiva Sim ☐ Não ☐ Tempo _____

Medidas aplicadas:

Suspensão do processo ☐ _____

Multa ☐ _____

Prisão ☐ _____

Multa com pena suspensa ☐ _____

Prisão com pena suspensa ☐ _____

P T F C ☐ _____

Outras ☐ _____

Medidas de coacção neste processo _____

Prisão preventiva Sim ☐ Não ☐ Tempo _____

Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) Sim ☐ Não ☐

Qual? _____

Cumpriu? Sim ☐ Não ☐ _____

Revogação da suspensão da pena Sim ☐ Não ☐

Razão _____

Cumpriu a pena Sim ☐ Não ☐ _____

Tempo de reclusão cumprido _____

Liberdade condicional Sim ☐ Não ☐

Revogação da liberdade condicional Sim ☐ Não ☐

Razão _____

PROCESSO ACTUAL

Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) Sim ☐ Não ☐

Qual? _____

ARGUIDO 4

DIMENSÃO SÓCIO-DEMOGRÁFICA

Naturalidade: Urbana ☐
Rural ☐
Freguesia _____
Concelho _____
Idade _____

Género: Masculino ☐ Feminino ☐

Profissão _____

Empregado (a) ☐

Desempregado(a) ☐ Há quanto tempo? _____

Reformado(a) ☐

Estado civil: Solteiro(a) ☐
Casado(a) ☐
União de facto ☐
Divorciado(a) ☐
Separado(a) de facto ☐
Em processo de separação ☐
Viúvo(a) ☐

DIMENSÃO CULTURAL

Etnia _____

Habilitações literárias. Iltrado ☐
Ensino primário ☐ completo ☐ incompleto ☐

Preparatório ☐ completo ☐ incompleto ☐
Secundário ☐ último ano concluído _____
Licenciatura ☐
Outro ☐ Qual? _____

Residência: Urbana ☐ Rural ☐
Freguesia _____
Concelho _____
Tipo de alojamento: _____

Relação afectiva ou de parentesco com os co-arguidos: _____

ANAMNESE JUDICIAL

DIMENSÃO CLÍNICA

Saúde mental: referência de diagnóstico _____
Acompanhamento Sim ☐ Não ☐
Adicções Substância(s) _____
Toxicodependente ☐ Consumidor ☐
Patologias físicas
Saúde física: referência de diagnóstico _____

Deficiência Sim ☐ Não ☐
Qual? _____

DIMENSÃO FORENSE

Realizada avaliação psicológica forense Sim ☐ Não ☐
Instituição pública ☐
Instituição privada ☐
Conclusões _____

Realizada perícia de personalidade Sim ☐ Não ☐

 Instituição pública ☐

 Instituição privada ☐

Conclusões _____

Decisão sobre imputabilidade Sim ☐ Não ☐

 Conclusões _____

A decisão foi fundamentada em:

 a) perícia de personalidade ☐

 b) avaliação psicológica forense ☐

Antecedentes criminais Sim ☐ Não ☐

Crimes anteriormente cometidos _____

Medidas de coacção sofridas _____

Prisão preventiva Sim ☐ Não ☐ Tempo _____

Medidas aplicadas:

Suspensão do processo ☐ _____

Multa ☐ _____

Prisão ☐ _____

Multa com pena suspensa ☐ _____

Prisão com pena suspensa ☐ _____

P T F C ☐ _____

Outras ☐ _____

Medidas de coacção neste processo _____

Prisão preventiva Sim ☐ Não ☐ Tempo _____

Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) Sim ☐ Não ☐

Qual? _____

Cumpriu? Sim ☐ Não ☐ _____

Revogação da suspensão da pena Sim ☐ Não ☐

Razão _____

Cumpriu a pena Sim ☐ Não ☐ _____

Tempo de reclusão cumprido _____

Liberdade condicional Sim ☐ Não ☐

Revogação da liberdade condicional Sim ☐ Não ☐

Razão _____

PROCESSO ACTUAL

Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) Sim ☐ Não ☐

Qual? _____

PROCESSO ACTUAL

ARGUIDO 1

Crime(s) por que está pronunciado(a) (indicar um por cada linha):

Medida de coação

Prisão preventiva Sim ☐ Não ☐ Outro ☐ Qual? _____

Se o arguido está preso preventivamente, registe a seguinte informação:

a) preso desde o início do processo Sim ☐ Não ☐;

b) preso a partir de ____ / ____ / ____ até ____ / ____ / ____

CRIMES IMPUTADOS

1. Tipo: _____
2. Preceito incriminador: _____
3. Dosimetria penal: de _____ a _____,
Com multa ☐ até _____
Sem multa ☐

PROCESSO ACTUAL

ARGUIDO 2

Crime(s) por que está pronunciado(a) (indicar um por cada linha):

Medida de coação

Prisão preventiva Sim ☐ Não ☐ Outro ☐ Qual? _____

Se o arguido está preso preventivamente, registe a seguinte informação:

a) preso desde o início do processo Sim ☐ Não ☐;

b) preso a partir de ____ / ____ / ____ até ____ / ____ / ____

CRIMES IMPUTADOS

4. Tipo: _____

5. Preceito incriminador: _____

6. Dosimetria penal: de _____ a _____,

Com multa ☐ até _____

Sem multa ☐

PROCESSO ACTUAL

ARGUIDO 3

Crime(s) por que está pronunciado(a) (indicar um por cada linha):

Medida de coação

Prisão preventiva Sim ☐ Não ☐ Outro ☐ Qual? _____

Se o arguido está preso preventivamente, registe a seguinte informação:

a) preso desde o início do processo Sim ☐ Não ☐;

b) preso a partir de ____ / ____ / ____ até ____ / ____ / ____

CRIMES IMPUTADOS

7. Tipo: _____

8. Preceito incriminador: _____

9. Dosimetria penal: de _____ a _____,

Com multa ☐ até _____

Sem multa ☐

PROCESSO ACTUAL

ARGUIDO 4

Crime(s) por que está pronunciado(a) (indicar um por cada linha):

Medida de coação

Prisão preventiva Sim ☐ Não ☐ Outro ☐ Qual? _____

Se o arguido está preso preventivamente, registe a seguinte informação:

a) preso desde o início do processo Sim ☐ Não ☐;

b) preso a partir de ____ / ____ / ____ até ____ / ____ / ____

CRIMES IMPUTADOS

10. Tipo: _____

11. Preceito incriminador: _____

12. Dosimetria penal: de _____ a _____,

Com multa ☐ até _____

Sem multa ☐

MEDIDA PENAL ADOPTADA

ARGUIDO 1

Pena aplicada a cada crime:

Cúmulo jurídico Sim ☐ Não ☐

Pena em cúmulo jurídico

Prisão efectiva Sim ☐ Não ☐

Qual a medida penal efectivamente decretada?

A decisão referenciou a realização de avaliação psicológica? Sim ☐ Não ☐

A decisão referenciou a realização de perícia de personalidade? Sim ☐ Não ☐

A avaliação psicológica foi utilizada para suportar a atenuação da pena? Sim ☐ Não ☐

A perícia de personalidade serviu de fundamento à atenuação da pena? Sim ☐ Não ☐

A avaliação psicológica determinou o agravamento da pena? Sim ☐ Não ☐

A perícia determinou o agravamento da pena? Sim ☐ Não ☐

Na decisão foram invocadas razões para atenuação da pena?

Quais?

SINOPSE GERAL

(para aplicar face a todos os crimes por que o arguido foi condenado)

Dosimetria: 1º crime - de _____ a _____
2º crime - de _____ a _____
3º crime - de _____ a _____
4º crime - de _____ a _____
5º crime - de _____ a _____
6º crime - de _____ a _____
7º crime - de _____ a _____
8º crime - de _____ a _____
9º crime - de _____ a _____

Aplicada a lei dos jovens imputáveis: Sim ☐ Não ☐

Pena aplicada: _____

Pena aplicada em cúmulo: _____

Cotação Total

MEDIDA PENAL ADOPTADA

ARGUIDO 2

Pena aplicada a cada crime:

Cúmulo jurídico Sim ☐ Não ☐

Pena em cúmulo jurídico _____

Prisão efectiva Sim ☐ Não ☐

Qual a medida penal efectivamente decretada? _____

A decisão referenciou a realização de avaliação psicológica? Sim ☐ Não ☐

A decisão referenciou a realização de perícia de personalidade? Sim ☐ Não ☐

A avaliação psicológica foi utilizada para suportar a atenuação da pena? Sim ☐ Não ☐

A perícia de personalidade serviu de fundamento à atenuação da pena? Sim ☐ Não ☐

A avaliação psicológica determinou o agravamento da pena? Sim ☐ Não ☐

A perícia determinou o agravamento da pena? Sim ☐ Não ☐

Na decisão foram invocadas razões para atenuação da pena? _____

Quais? _____

SINOPSE GERAL

(para aplicar face a todos os crimes por que o arguido foi condenado)

Dosimetria: 1º crime - de _____ a _____
2º crime - de _____ a _____
3º crime - de _____ a _____
4º crime - de _____ a _____
5º crime - de _____ a _____
6º crime - de _____ a _____
7º crime - de _____ a _____
8º crime - de _____ a _____
9º crime - de _____ a _____

Aplicada a lei dos jovens imputáveis: Sim ☐ Não ☐

Pena aplicada: _____

Pena aplicada em cúmulo: _____

Cotação Total

MEDIDA PENAL ADOPTADA

ARGUIDO 3

Pena aplicada a cada crime:

Cúmulo jurídico Sim ☐ Não ☐

Pena em cúmulo jurídico _____

Prisão efectiva Sim ☐ Não ☐

Qual a medida penal efectivamente decretada? _____

A decisão referenciou a realização de avaliação psicológica? Sim ☐ Não ☐

A decisão referenciou a realização de perícia de personalidade? Sim ☐ Não ☐

A avaliação psicológica foi utilizada para suportar a atenuação da pena? Sim ☐ Não ☐

A perícia de personalidade serviu de fundamento à atenuação da pena? Sim ☐ Não ☐

A avaliação psicológica determinou o agravamento da pena? Sim ☐ Não ☐

A perícia determinou o agravamento da pena? Sim ☐ Não ☐

Na decisão foram invocadas razões para atenuação da pena? _____

Quais? _____

SINOPSE GERAL

(para aplicar face a todos os crimes por que o arguido foi condenado)

Dosimetria: 1º crime - de _____ a _____
2º crime - de _____ a _____
3º crime - de _____ a _____
4º crime - de _____ a _____
5º crime - de _____ a _____
6º crime - de _____ a _____
7º crime - de _____ a _____
8º crime - de _____ a _____
9º crime - de _____ a _____

Aplicada a lei dos jovens imputáveis: Sim ☐ Não ☐

Pena aplicada: _____

Pena aplicada em cúmulo: _____

Cotação Total

MEDIDA PENAL ADOPTADA

ARGUIDO 4

Pena aplicada a cada crime:

Cúmulo jurídico Sim ☐ Não ☐

Pena em cúmulo jurídico _____

Prisão efectiva Sim ☐ Não ☐

Qual a medida penal efectivamente decretada? _____

A decisão referenciou a realização de avaliação psicológica? Sim ☐ Não ☐

A decisão referenciou a realização de perícia de personalidade? Sim ☐ Não ☐

A avaliação psicológica foi utilizada para suportar a atenuação da pena? Sim ☐ Não ☐

A perícia de personalidade serviu de fundamento à atenuação da pena? Sim ☐ Não ☐

A avaliação psicológica determinou o agravamento da pena? Sim ☐ Não ☐

A perícia determinou o agravamento da pena? Sim ☐ Não ☐

Na decisão foram invocadas razões para atenuação da pena? _____

Quais? _____

SINOPSE GERAL

(para aplicar face a todos os crimes por que o arguido foi condenado)

Dosimetria: 1º crime - de _____ a _____
2º crime - de _____ a _____
3º crime - de _____ a _____
4º crime - de _____ a _____
5º crime - de _____ a _____
6º crime - de _____ a _____
7º crime - de _____ a _____
8º crime - de _____ a _____
9º crime - de _____ a _____

Aplicada a lei dos jovens imputáveis: Sim ☐ Não ☐

Pena aplicada: _____

Pena aplicada em cúmulo: _____

Cotação Total

**Anexo III - Caderno de Instruções e Cotação do Índice de Severidade Penalizadora
e Psicologização (Criminalização Secundária- ISPP-CS)**

**CADERNO DE INSTRUÇÕES
&
COTAÇÃO
ÍNDICE DE SEVERIDADE
PENALIZADORA E
PSICOLOGIZAÇÃO
(CRIMINALIZAÇÃO
SECUNDÁRIA - ISPP-CS)**

Carlos Alberto Poiares

2009

A)PENA RECLUSIVA

COTAÇÃO

1. Insira, na folha de cotação, no ponto 1, o limite mínimo abstractamente previsto (em meses).
2. No ponto 2, inscreva os valores entre o mínimo previsto e o produto da divisão do limite máximo da pena por 4 (=25%).
3. No ponto 3, coloque as penas entre o máximo previsto no ponto 2 e o produto da divisão do limite máximo da pena por 2 (=50%).
4. Na coluna 4, anote os valores da pena entre o máximo do ponto 3 e 3/4 da pena máxima (=75%).
5. No ponto 5, inscreva o valor entre o máximo de 4 e o limite máximo da pena abstracta.
6. Nos pontos 2, 3, 4 e 5, proceda à divisão do intervalo máximo de meses por 4, anotando na folha de cotação os respectivos valores por ordem crescente.
7. Em cada ponto da escala, proceda à divisão do número de meses previsto por 4, sendo classificados como (i), (ii), (iii) e (iv), evoluindo o agravamento da pena abstracta de forma crescente: (i) corresponde a 25% do intervalo; (ii) a 50%; (iii) a 75% e (iv) a 100%.
8. Estabeleça a cotação da seguinte forma:

a. Pena inferior ao limite mínimo	0
b. Pena situada no limite mínimo	1
c. Se a pena recair no ponto 2	2
d. Se a pena incidir no ponto 3	3
e. Se a pena se situar no intervalo do ponto 4	4
f. Se a pena aplicada atingir o ponto 5	5
9. Se a pena aplicada se situar na alínea i), desconte 0,5
10. Caso a pena recaia na alínea iv), adicione 0,5
11. Se a pena for exactamente igual ao limite máximo, adicione 0,5

Cotação Parcial =

**B)PENA RECLUSIVA COM OBRIGAÇÕES
COTAÇÃO**

Na circunstância de à pena reclusiva terem sido fixadas quaisquer obrigações, indique quais _____

e atribua _____ 0,5

Se não se verificar a fixação de obrigações atribua _____ 0

Cotação Parcial =

C) PENA NÃO RECLUSIVA

COTAÇÃO

Observe o elenco das medidas indicadas e atribua a cotação fixada:

- i. Dispensa da pena _____ -1
- ii. Suspensão da execução da pena (simples) _____ 0
- iii. Multa _____ 1
- iv. Suspensão da execução da pena (com multa) _____ 2
- v. Suspensão da execução da pena (com obrigações) _____ 3

Indique quais as obrigações

vi. Suspensão da execução da pena (com multa e obrigações) _____ 4
Indique quais as obrigações _____

Cotação Parcial =

D) PENA ACESSÓRIA

COTAÇÃO

Indique qual _____
Se ocorrer condenação em pena acessória atribua _____ 0,5

Cotação Parcial =

COTAÇÃO TOTAL

1. Estabeleça a cotação total utilizando a seguinte

fórmula: $SP = A+B + D=$,

sendo

- A) cotação parcial da alínea A) (pena reclusiva); e,
- B) cotação parcial da alínea B) (pena reclusiva com obrigações)
- D) cotação parcial da alínea D) (pena acessória)

COTAÇÃO TOTAL=

2. Caso seja aplicada pena não reclusiva, anotada em C),
utilize a seguinte fórmula:

$SP = (A+B+D) - C=$,

sendo

- E) cotação parcial da alínea C) (pena não reclusiva).

3. Na circunstância de a pena aplicada ser directamente uma
pena não reclusiva - as medidas previstas em C) PENA
NÃO

RECLUSIVA, nas alíneas i) ou ii) – atribua a cotação
correspondente pela aplicação da fórmula
 $SP = C$

COTAÇÃO TOTAL EM CASO DE CÚMULO JURÍDICO

Caso a pena tenha sido aplicada em cúmulo jurídico, deverá estabelecer o índice de severidade da pena reclusiva em função dos limites mínimo e máximo em cúmulo jurídico, fixando a respectiva cotação na alínea A).

ÍNDICE DE SEVERIDADE

< 1 – MEDIDA BRANDA

1 OU 2 – SEVERIDADE MÍNIMA

3 – SEVERIDADE MÉDIA

= OU > 4 – SEVERIDADE ELEVADA

= OU > 5 – SEVERIDADE MÁXIMA

**ÍNDICE DE SEVERIDADE PENALIZADORA E PSICOLOGIZAÇÃO
(CRIMINALIZAÇÃO SECUNDÁRIA - ISPP-CS)**

CAP.2009

Medida Abstracta Aplicável: De _____ a _____

Pena concreta: _____

(Nota: em meses)

1				2 (=25%)				3 (=50%)				4 (=75%)				5 (=100%)			
i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)
i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)
i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)
i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)

COTAÇÃO DA DIMENSÃO PSICOLOGIZAÇÃO

Atribua as cotações indicadas quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Realizada avaliação psicológica forense _____ 2
- b) Realizada perícia de personalidade _____ 2
- c) Se não existir avaliação psicológica forense ou perícia de personalidade _____ 0
- d) Se constar informação psicológica (por exemplo, parecer) _____ 1
- e) Se constar informação psiquiátrica (por exemplo, parecer) _____ 1
- f) Se não constar qualquer informação psicológica ou psiquiátrica _____ 0
- g) Se as avaliações, perícias ou outras diligências psicológicas serviram de fundamento à decisão _____ 2
- h) Se as avaliações, perícias ou outras diligências psiquiátricas serviram de fundamento à decisão _____ 2
- i) Se os procedimentos elencados nas alíneas g) e h) não serviram de fundamento à decisão ou não foram referenciados _____ 0

ÍNDICE PSICOLOGIZAÇÃO

0 – PSICOLOGIZAÇÃO NULA

1 – PSICOLOGIZAÇÃO MÍNIMA

2 a 3 – PSICOLOGIZAÇÃO MÉDIA

4 – PSICOLOGIZAÇÃO ELEVADA

5 – PSICOLOGIZAÇÃO MÁXIMA

Apêndice I

Quadro 1.

Análise da variável idade

	Mínimo	Máximo	Média	DP
Idade	22	55	28.6	6.3

Quadro 2.

Análise das variáveis qualitativas

	Frequência	%	% válida	% acumulada
Género				
Masculino	41	95.3	95.3	95.3
Feminino	2	4.7	4.7	100.0
Total	43	100.0	100.0	
Naturalidade				
Urbana	31	72.1	79.5	79.5
Rural	8	18.6	20.5	100.0
Missing	4	9.3		
Total	43	100.0	100.0	
Estado civil				
Solteiro	36	83.7	87.8	87.8
Casado	2	4.7	4.9	92.7
União de facto	1	2.3	2.4	95.1
Divorciado	2	4.7	4.9	100.0
Missing	2	4.7		
Total	43	100.0	100.0	
Etnia				
Caucasiano	23	3.5	59.0	59.0
Negro	13	30.2	33.3	92.3
Cigano	3	7.0	7.7	100.0
Missing	4	9.3		
Total	43	100.0	100.0	
Habilitações literárias				

Ensino primário incompleto	1	2.3	3.2	3.2
Ensino primário completo	2	4.7	6.5	9.7
Ensino preparatório	19	44.2	61.3	71.0
incompleto				
Ensino preparatório completo	6	14.0	19.4	90.3
Ensino secundário	3	7.0	9.7	100.0
<i>Missing</i>	12	27.9		
Total	43	100.0	100.0	
Crimes				
Furto qualificado	17	39.5	39.5	39.5
Ofensa à Integridade Física	12	27.9	27.9	67.4
Burla Informática	5	11.6	11.6	79.1
Violência Doméstica	9	20.9		
Total	43	100.0	100.0	
